

ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**



ANO LII - Nº 202 - SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2025. EDIÇÃO DE HOJE: 23 PÁGINAS  
190º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
107.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....	03	ATAS.....	05
ORDEM DO DIA.....	03	PARECERES.....	07
PAUTA.....	04	TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO.....	22
REQUERIMENTO.....	05	OFÍCIO.....	22

**CONTRATO**..... 04

**MESA DIRETORA**

Deputada Iracema Vale  
Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Antônio Pereira (PSB)  
2.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)  
3.º Vice-Presidente: Deputado Catulé Júnior (PP)  
4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)

1.º Secretário: Deputado Davi Brandão (PSB)  
2.º Secretário: Deputado Glalbert Cutrim (PDT)  
3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)  
4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD)

**BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO**

- |  |  |
|--|--|
| 01. Deputado Adelmo Soares (PSB)           | 10. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (PP) |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 11. Deputado Dr. Yglésio (PRTB)        |
| 03. Deputado Antônio Pereira (PSB)         | 12. Deputado Eric Costa (PSD)          |
| 04. Deputado Ariston (PSB)                 | 13. Deputado Florêncio Neto (PSB)      |
| 05. Deputado Arnaldo Melo (PP)             | 14. Deputado Francisco Nagib (PSB)     |
| 06. Deputado Carlos Lula (PSB)             | 15. Deputada Iracema Vale (PSB)        |
| 07. Deputado Catulé Júnior (PP)            | 16. Deputado Júnior França (PP)        |
| 08. Deputada Daniella (PSB)                | 17. Deputada Mical Damasceno (PSD)     |
| 09. Deputado Davi Brandão (PSB)            |  |

Líder: Deputado Florêncio Neto

1º Vice-Líder: Deputado Adelmo Soares  
2º Vice-Líder: Deputada Dr.ª Helena Duailibe

**BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO**

- |                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| 01. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)    | 07. Deputado Júnior Cascaria (Podemos) |
| 02. Deputada Edna Silva (PRD)       | 08. Deputado Kekê Teixeira (MDB)       |
| 03. Deputado Fred Maia (PDT)        | 09. Deputado Leandro Bello (Podemos)   |
| 04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)  | 10. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)  |
| 05. Deputado Guilherme Paz (PRD)    | 11. Deputado Osmar Filho (PDT)         |
| 06. Deputada Janaína (Republicanos) | 12. Deputado Ricardo Arruda (MDB)      |

Líder: Deputado Ricardo Arruda

Vice-Líder:

**BLOCO PARLAMENTAR PARLAMENTO FORTE**

- |  |  |
|--|--|
| 01. Deputada Ana do Gás (PCdoB)              | 04. Deputado Othelino Neto (Solidariedade) |
| 02. Deputado Fernando Braide (Solidariedade) | 05. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)          |
| 03. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)          | 06. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)          |

Líder: Deputado Rodrigo Lago

Vice-Líder: Deputado Júlio Mendonça

**PARTIDO LIBERAL**

- |                                  |  |
|----------------------------------|--|
| 01. Deputado Aluízio Santos (PL) | 04. Deputado João Batista Segundo (PL) |
| 02. Deputado Cláudio Cunha (PL)  | 05. Deputado Pará Figueiredo (PL)      |
| 03. Deputada Fabiana Vilar (PL)  | 06. Deputada Solange Almeida (PL)      |

Líder: Deputado Aluízio Santos

Vice - Líder: Deputado João Batista Segundo

**NOVO**

01. Deputado Wellington do Curso (NOVO)

**LICENCIADO**

Deputada Abigail Cunha (PL) - Secretária de Estado da Mulher  
Deputada Cláudia Coutinho (PDT)  
Deputado Edson Araújo (PSB)

**LIDERANÇA DO GOVERNO**

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:

# COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

## I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

### Titulares

Deputado Ariston  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Ricardo Arruda

### Suplentes

Deputada Mical Damasceno  
Deputado Eric Costa  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Rodrigo Lago  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Júnior Cascaia

### PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto  
VICE-PRESIDENTE  
Dep. Neto Evangelista

**REUNIÕES:**  
Terças-feiras | 14:30  
**SECRETÁRIAS**  
Kamyla e Fernanda

## III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

### Titulares

Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Eric Costa  
Deputada Janaína  
Deputado Keké Teixeira  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Ricardo Rios  
Deputada Solange Almeida

### Suplentes

Deputado Adelmo Soares  
Deputada Edna Silva  
Deputado Júnior Cascaia  
Deputado Júnior França  
Deputado Rodrigo Lago  
Deputado Aluizio Santos

### PRESIDENTE

Dep. Arnaldo Melo  
VICE-PRESIDENTE  
Dep. Janaína

**REUNIÕES:**  
Quartas-feiras | 08:00  
**SECRETÁRIO**  
Antonio Guimarães

## V - Comissão de Saúde

### Titulares

Deputado Aluizio Santos  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Júnior Cascaria  
Deputado Júlio Mendonça

### Suplentes

Deputada Solange Almeida  
Deputada Daniella  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Ariston  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Keké Teixeira  
Deputado Othelino Neto

### PRESIDENTE

Dep. Cláudia Coutinho  
VICE-PRESIDENTE  
Dep. Adelmo Soares

**REUNIÕES:**  
Quartas-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Valdenice Dias

## VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

### Titulares

Deputada Ana do Gás  
Deputado Ariston  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Francisco Nagib  
Deputada Edna Silva  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Pará Figueiredo

### Suplentes

Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Carlos Lula  
Deputada Janaína  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Eric Costa  
Deputado Cláudio Cunha

### PRESIDENTE

Dep. Ana do Gás  
VICE-PRESIDENTE  
Dep. Ariston

**REUNIÕES:**  
Terças-feiras | 08:00  
**SECRETÁRIA**  
Silvana Almeida

## IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### Titulares

Deputado Aluizio Santos  
Deputada Daniella  
Deputado Eric Costa  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Júnior França  
Deputado Keké Teixeira  
Deputado Leandro Bello

### Suplentes

Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Carlos Lula  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputada Ana do Gás  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Júnior Cascaria  
Deputado Neto Evangelista

### PRESIDENTE

Dep. Eric Costa  
VICE-PRESIDENTE  
Dep. Leandro Bello

**REUNIÕES:**  
Terças-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Eunes Borges

## XI - Comissão de Assuntos Econômicos

### Titulares

Deputado Ariston  
Deputado Carlos Lula  
Deputada Dra Helena Duailibe  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputada Dra Vivianne  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Othelino Neto

### Suplentes

Deputado Francisco Nagib  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Júnior França  
Deputada Janaína  
Deputado Keké Teixeira  
Deputado Solange Almeida  
Deputado Júlio Mendonça

### PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo  
VICE-PRESIDENTE  
Dep. Mical Damasceno

**REUNIÕES:**  
Quartas-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Lúcia Lopes

## XIII - Comissão de Turismo e Cultura

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

Dep. Doutor Yglésio

SECRETÁRIO:  
Leonel Mesquita Costa

### Titulares

Deputada Ana do Gás  
Deputado Carlos Lula

## DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

## II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

### PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista  
VICE-PRESIDENTE  
Dep. Florêncio Neto

**REUNIÕES:**  
Quartas-feiras | 14:30  
**SECRETÁRIA**  
Leibe Barros

### Titulares

Deputado Catulé Júnior  
Deputada Daniella  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Rodrigo Lago  
Deputada Solange Almeida

### Suplentes

Deputado Adelmo Soares  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputada Janaína  
Deputado Othelino Neto  
Deputado Aluizio Santos

## IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

### PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda  
VICE-PRESIDENTE  
Dep. Janaína

**REUNIÕES:**  
Terças-feiras | 14:00  
**SECRETÁRIA**  
Nadja Silva

### Titulares

Deputado Eric Costa  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Fernando Braide  
Deputada Dra Vivianne  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputada Solange Almeida

### Suplentes

Deputada Mical Damasceno  
Deputado Júnior França  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Ariston  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputada Janaína  
Deputado Cláudio Cunha

## VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

### PRESIDENTE

Dep. Cláudia Coutinho  
VICE-PRESIDENTE  
Dep. Adelmo Soares

**REUNIÕES:**  
Terças-feiras | 08:00  
**SECRETÁRIO**  
Francisco Carvalho

### Titulares

Deputado Carlos Lula  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Júnior Cascaria  
Deputado Leandro Bello  
Deputado Rodrigo Lago

### Suplentes

Deputado Júnior França  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Ariston  
Deputado Eric Costa  
Deputada Edna Silva  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputada Ana do Gás

## VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

### PRESIDENTE

Dep. Cláudio Cunha  
VICE-PRESIDENTE  
Dep. Ariston

**REUNIÕES:**  
Terças-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Dulcima Cutrim

### Titulares

Deputado Cláudio Cunha  
Deputada Daniella  
Deputada Edna Silva  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Júnior Cascaria  
Deputado Othelino Neto

### Suplentes

Deputado João Batista Segundo  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Ariston  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Leandro Bello  
Deputado Fernando Braide

## X - Comissão de Ética

### PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo  
VICE-PRESIDENTE  
Dep. Mical Damasceno

**REUNIÕES:**  
Terças-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIA**  
Célia Pimentel

### Titulares

Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Florêncio Neto  
Deputada Janaína  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Keké Teixeira  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Rodrigo Lago

### Suplentes

Deputada Daniella  
Deputado Eric Costa  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Ricardo Rios

## XII - Comissão de Segurança Pública

### PRESIDENTE

Dep. Júnior França  
VICE-PRESIDENTE  
Dep. Janaina

**REUNIÕES:**  
Terças-feiras | 08:30  
**SECRETÁRIO**  
Carlos Alberto

### Titulares

Deputado Francisco Nagib  
Deputado Júnior França  
Deputada Janaína  
Deputado Leandro Bello  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Wellington do Curso

### Suplentes

Deputado Carlos Lula  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Fernando Braide  
Deputado Dr. Yglésio

## XI - Comissão de Assuntos Econômicos

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

Dep. Doutor Yglésio

SECRETÁRIO:  
Leonel Mesquita Costa

### Titulares

Deputada Ana do Gás  
Deputado Carlos Lula

### PRESIDENTE

Dep. Doutor Yglésio

### Suplentes

Deputado Rodrigo Lago  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Ariston  
Deputado Leandro Bello  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Keké Teixeira

## SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 / 11 / 2025 3ª FEIRA

TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES

1. BLOCO PARLAMENTO FORTE.....	09 MINUTOS
2. PARTIDO LIBERAL.....	09 MINUTOS
3. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....	17 MINUTOS
4. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....	25 MINUTOS
5. ESCALA RESERVA ART.87,§5º C/C ART. 116 § DO R.ISEM APARTES 5 MINUTOS)	
NOVO (DEP WELLINGTON DO CURSO).....	05 MINUTOS

ORDEM DO DIA  
SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 18/11/2025 – (TERÇA-FEIRA)I - VETO TOTALEM DISCUSSÃO E VOTAÇÃOÚNICO TURNO VOTAÇÃO NOMINAL – (ART. 241 R.I.)1. VETO INTEGRAL (MENSAGEM N° 091/2025)

AO PROJETO DE LEI N° 257/2023 DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A COLETA SELETIVA, GERENCIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO “LIXO TECNOLÓGICO” NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DEPENDE DE PARECER TÉCNICO DAS COMISSÕES.

2. VETO INTEGRAL (MENSAGEM N° 092/2025)

AO PROJETO DE LEI N° 405/2024 DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE DIRECIONAMENTO DOS CANDIDATOS A CONCURSOS PÚBLICOS PARA INGRESSO NOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO PARA LOCAIS DE PROVA PRÓXIMOS À RESIDÊNCIA INFORMADA NO ATO DA INSCRIÇÃO. DEPENDE DE PARECER TÉCNICO DAS COMISSÕES.

3. VETO INTEGRAL (MENSAGEM N° 087/2025) AO

PROJETO DE LEI N° 169/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA, QUE INSTITUI O ESTATUTO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - RELATOR DEPUTADO ARNALDO MELO. TRANSFERIDO DA SESSÃO ANTERIOR.

4. VETO INTEGRAL (MENSAGEM N° 095/2025) AO

PROJETO DE LEI N° 303/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON, QUE INSTITUI O PROGRAMA “PROMOVENDO A HIGIENE PESSOAL NA ESCOLA - PHPE” NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - RELATOR DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUNDO. TRANSFERIDO DA SESSÃO ANTERIOR.

II - MEDIDA PROVISÓRIA  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
ÚNICO TURNO5. MEDIDA PROVISÓRIA N° 512/2025, DE AUTORIA

DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI O PROGRAMA MARANHÃO SUSTENTÁVEL NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - RELATOR DEPUTADO ARNALDO MELO. TRANSFERIDO DA SESSÃO ANTERIOR.

III - PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
ÚNICO TURNO

6. PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 008/2025, ORIUNDO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 510/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À PRIMEIRA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS CATEGORIAS A OU B, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - RELATOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA. TRANSFERIDO DA SESSÃO ANTERIOR.

IV - PROJETOS DE LEI COMPLEMENTARES  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
1º E 2º TURNO - REGIME DE TRAMITAÇÃO DE  
URGÊNCIA (REOs. N° 477/2025)

7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 008/2025, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VARAS E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 14, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991 (CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DEPENDE DE PARECER TÉCNICO DAS COMISSÕES. TRANSFERIDO DA SESSÃO ANTERIOR.

8. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009/2025, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VARA JUDICIAL, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 14, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991 (CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO). E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DEPENDE DE PARECER TÉCNICO DAS COMISSÕES. TRANSFERIDO DA SESSÃO ANTERIOR.

V - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
2º TURNO - TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

9. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 208/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PRIMEIRO EMPREGO PARA ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, COM SUBSTITUTIVO (RELATOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA) E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO (RELATORA DEPUTADA DRA. VIVIANNE). TRANSFERIDO DA SESSÃO ANTERIOR DEVIDO A AUSÊNCIA DO AUTOR.

10. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 291/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, QUE DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL RODOVIÁRIO TERRESTRE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, PORTADORES DE HÉRNIA DE DISCO SEVERA E TRABALHADORES RURAIS APOSENTADOS EM SITUAÇÃO DE DEBILIDADE PERMANENTE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR DEPUTADO ARNALDO MELO) E DE SAÚDE (RELATOR DEPUTADO JÚNIOR FRANÇA). TRANSFERIDO DA SESSÃO ANTERIOR DEVIDO A AUSÊNCIA DO AUTOR.

**VI – PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
2º TURNO - TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**11. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 086/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO ARRUDA, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “TEREZINHA REGO”, AO SR. GENILSON VIEIRA MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.

**12. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 099/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” À SENHORA JANAÍNA DOS SANTOS SOUSA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - RELATOR DEPUTADO ARNALDO MELO.

**13. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 100/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO SENHOR GENIVAL CORRÊA DE SOUSA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ARNALDO MELO.

**VII – PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
1º TURNO - TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**14. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 108/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE CONCEDE A MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO “SARGENTO SÁ” AOS SENHORES, CABO/PM MARCOS RODRIGUES SILVA, CABO/PM KELVEN EDEN DE FREITAS SANTOS E AO SOLDADO JADSON SERRA DOS SANTOS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.

**VIII - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO  
PLENÁRIO**

**15. REQUERIMENTO Nº 493/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE SEJA TRAMITADO EM REGIME DE URGÊNCIA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 419/2023, QUE CRIA O PROJETO “BOLETIM ESCOLAR DA SOCIEDADE” NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO MARANHÃO.

**16. REQUERIMENTO Nº 494/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE SEJA TRAMITADO EM REGIME DE URGÊNCIA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 837/2023, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE OCORRÊNCIAS DE ANAFILAXIA OU CHOQUE ANAFILÁTICO.

**17. REQUERIMENTO Nº 495/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE SEJA TRAMITADO EM REGIME DE URGÊNCIA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 804/2023, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE APOIO E INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS E OLIMPÍADAS DO CONHECIMENTO NACIONAIS E INTERNACIONAIS, NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**18. REQUERIMENTO Nº 503/2025**, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, SOLICITANDO QUE SEJAM SUBMETIDOS AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO ESTAORDINÁRIA A REALIZAR-SE LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO, OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 135/2025 A 145/2025.

**IX - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DA MESA**

**19. REQUERIMENTO Nº 489/2025**, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS JÚLIO MENDONÇA, LEANDRO BELLO, CARLOS LULA, OTHELINO NETO, RODRIGO LAGO E RICARDO RIOS, SOLICITANDO INFORMAÇÃO AO PODER EXECUTIVO EM RAZÃO DOS RECENTES E INÚMEROS TRANSTORNOS, QUEBRAS, ACIDENTES E SUSPENSÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO INTERMUNICIPAL (FERRY BOAT).

**20. REQUERIMENTO Nº 491/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO FRED MAIA, SOLICITANDO QUE SEJA JUSTIFICADA SUA AUSÊNCIA NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 11/11/2025.

**21. REQUERIMENTO Nº 492/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE SEJA ENVIADA UMA MENSAGEM DE PESAR AOS FAMILIARES DO PROFESSOR DE FILOSOFIA WINSTON CAMPOS, EM RAZÃO DO SEU FALECIMENTO OCORRIDO NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

**PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE  
EMENDAS**

**DATA: 18/11/2025 – TERÇA-FEIRA**

**PRIORIDADE – 6º DIA:**

1. MENSAGEM Nº 100/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ENVIA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 514/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA “MARANHÃO ACOLHE”, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

2. MENSAGEM Nº 101/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ENVIA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 515/2025, ALTERANDO A LEI Nº 12.418, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024, QUE REINSTITUI O PROGRAMA “MARANHÃO JUROS ZERO”, O QUAL TEM COMO OBJETIVO INCENTIVAR O EMPREENDEDORISMO, A ECONOMIA SOLIDÁRIA, ALAVANCAR O INVESTIMENTO PRODUTIVO E PROMOVER A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ESTADO.

**PRIORIDADE – 1ª SESSÃO:**

1. MENSAGEM Nº 05/2025, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, ENVIANDO O PROJETO DE LEI Nº 515/2025, QUE ALTERA A LEI Nº 9.936, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. MENSAGEM Nº 06/2025, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, ENVIANDO O PROJETO DE LEI Nº 516/2025, QUE ALTERA A LEI Nº 8.258, DE 6 DE JUNHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA E PROCESSUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. MENSAGEM Nº 07/2025, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, ENVIANDO O PROJETO DE LEI Nº 517/2025, QUE ALTERA A LEI Nº 11.134, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO.

**ORDINÁRIA – 1ª SESSÃO:**

1. **PROJETO DE LEI N° 514/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO**, QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ALUNOS QUE AGREDIREM OU DESRESPEITAREM PROFESSORES E/OU PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E ESTABELECE A SUSPENSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTADUAIS EM CASO DE REINCIDÊNCIA.

2. **PROJETO DE LEI N° 518/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI O DIA DO BASQUETE MARANHENSE E PROMOVE O ESPORTE EM ÂMBITO ESTADUAL.

3. **PROJETO DE LEI N° 519/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO DAVI BRANDÃO**, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL DE ICMS ÀS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO QUE OFERTEM BOLSAS EDUCACIONAIS A ALUNOS FILHOS DE MÃES SOLO DIAGNOSTICADAS COM NEOPLASIAS MALIGNAS INCAPACITANTES OU DOENÇAS DEGENERATIVAS PROGRESSIVAS GRAVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. **PROJETO DE LEI N° 520/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO**, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A AERP - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA REPARTINDO O PÃO, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE TIMON - MA.

5. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 132/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANA DO GÁS**, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” A FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO – “CHICO CARVALHO”.

**ORDINÁRIA – 2ª SESSÃO:**

1. **PROJETO DE LEI N° 508/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. VIVIANNE**, QUE CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS CAROLINENSES E AMIGOS (ASCAM), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAROLINA (MA).

2. **PROJETO DE LEI N° 509/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE**, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE ESPORTIVA O ASTRO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO.

3. **PROJETO DE LEI N° 510/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA**, QUE INCLUI O FESTEJO DE SÃO BENEDITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS E RELIGIOSOS DO ESTADO DO MARANHÃO.

4. **PROJETO DE LEI N° 511/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR**, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BALANÇAS CERTIFICADAS EM REVENDAS DE GLP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. **PROJETO DE LEI N° 512/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR**, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS E ESTABELECER COOPERAÇÃO TÉCNICA COM CONDOMÍNIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES PARA O COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS DE VIDEO MONITORAMENTO COM ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO, COM A FINALIDADE DE AUXILIAR NA PREVENÇÃO DE CRIMES E NA LOCALIZAÇÃO DE PESSOAS FORAGIDAS DA JUSTIÇA.

6. **PROJETO DE LEI N° 513/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR**, QUE FOMENTA A MECANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE COM O OBJETIVO DE AMPLIAR O ACESSO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS A MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ORDINÁRIA – 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:**

1. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 127/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA**, QUE CONCEDE A MEDALHA MANUEL BECKMAN À SRA. RAIMUNDA VIEIRA BRASIL.

2. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 128/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA**, QUE CONCEDE A MEDALHA MANUEL BECKMAN AO SR. MANOEL VIEIRA BRASIL.

3. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 129/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON**, QUE CONCEDE A MEDALHA MANUEL BECKMAN AO SR. EUGÉNIO DE SÁ COUTINHO FILHO.

4. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 130/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON**, QUE CONCEDE A MEDALHA MANUEL BECKMAN AO SR. EDVAL SOUSA SOBRINHO.

5. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 131/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON**, QUE CONCEDE A MEDALHA MANUEL BECKMAN AO SR. ANTONIO EDINALDO DA LUZ LUCENA.

6. **MOÇÃO N° 020/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO DRº YGLÉSIO**, QUE ENVIA MOÇÃO DE APLAUSOS AO SR. LUÍS FLÁVIO BOGÉA SERRA ARANHA, SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, LOTADO NO 1º BATALHÃO DE POLICIAMENTO TURÍSTICO (1º BPTUR) EM SÃO LUÍS/MA, PARA EXTERNAR SINCERA ADMIRAÇÃO PELA BRAVURA E CORAGEM DEMONSTRADAS AO INTERVIR EM SITUAÇÃO DE FLAGRANTE DELITO OCORRIDA NA AVENIDA GENERAL ARTHUR CARVALHO, EM FRENTE AO CONDOMÍNIO BELA CINTRA, NESTA CAPITAL, NO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2025.

**DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.****REQUERIMENTO N° 503/2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro que, após a aprovação do Plenário, **sejam submetidos ao regime de tramitação de Urgência**, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente Sessão os Projetos de Resolução Legislativa nº 135/2025 a 145/2025.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 17 de novembro de 2025. **Iracema Vale - Deputada Estadual**

Ata da Centésima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em treze de novembro de dois mil e vinte e cinco

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Davi Brandão  
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Júnior Cascaria

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Adelmo Soares

Às nove horas e quarenta e dois minutos, presentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fernando Braide, Francisco Nagib, Fred Maia, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Iracema Vale, Janaína, João Batista Segundo, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores

Deputados: Antônio Pereira, Fabiana Vilar, Florêncio Neto, Júlio Mendonça, Osmar Filho e Solange Almeida. O Presidente em exercício, Deputado Davi Brandão, em nome do povo, invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação, e que consta do seguinte: o Projeto de Lei nº 520/2025, de autoria da Deputada Mical Damasceno; o Projeto de Resolução Legislativa nº 132/2025, da Deputada Ana do Gás; o Requerimento nº 491/2025, do Deputado Fred Maia; os Requerimentos nºs 492 a 495/2025, do Deputado Wellington do Curso; e as Indicações nºs 2.595/2025, 2.596/2025 e 2.597/2025, de autoria, respectivamente, das Deputadas Daniella e Ana do Gás, e do Deputado Júnior Cascaria. No horário destinado ao Pequeno Expediente, concedeu a palavra aos Deputados: Ana do Gás e João Batista Segundo. Esgotado o tempo destinado a este turno dos trabalhos, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando: O Veto Integral (Mensagem nº 087/2025) ao Projeto de Lei nº 169/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula, que institui o Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Estado do Maranhão, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (relator Deputado Arnaldo Melo), foi transferido para a Ordem do Dia da próxima sessão, a pedido do Líder do Governo. O Veto Integral (Mensagem nº 095/2025) ao Projeto de Lei nº 303/2025, de autoria do Deputado Ariston, que institui o Programa “Promovendo a Higiene Pessoal na Escola - PHPE” na rede estadual de educação, ensino fundamental e médio, e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (relator Deputado João Batista Segundo), foi transferido para a Ordem do Dia da próxima sessão, a pedido do Líder do Governo. A Medida Provisória nº 512/2025, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa Maranhão Sustentável no âmbito do Estado do Maranhão, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (relator Deputado Arnaldo Melo), foi transferida para a Ordem do Dia da próxima sessão, a pedido do Líder do Governo. O Projeto de Lei de Conversão nº 008/2025, oriundo da Medida Provisória nº 510/2025, de autoria do Poder Executivo, que isenta taxas relativas à primeira habilitação para conduzir veículos automotores nas categorias A ou B, e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - relator Deputado Ricardo Arruda, foi transferido para a Ordem do Dia da próxima sessão, a pedido do Líder do Governo. O Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, de autoria do Poder Judiciário, que dispõe sobre a criação de varas e altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e dá outras providências, foi transferido para a Ordem do Dia da próxima sessão, a pedido do Líder do Governo. O Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, de autoria do Poder Judiciário, que dispõe sobre a criação de Vara Judicial, altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e dá outras providências, foi transferido para a Ordem do Dia da próxima sessão, a pedido do Líder do Governo. O Projeto de Lei Ordinária nº 589/2023, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que institui o Programa de Valorização de Protetores e Cuidadores de Animais Soltos e/ou Abandonados e dá outras providências, com parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, com substitutivo (relator Deputado Júlio Mendonça) e de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho (relatora Deputada Janaína), foi aprovado, em primeiro e segundo turnos, em regime de urgência, e encaminhado à Redação Final. O Projeto de Lei Ordinária nº 377/2024, de autoria da Deputada Iracema Vale, que estabelece diretrizes para a instituição da Política de Prevenção, Atenção e Reintegração Social de Dependentes de Drogas, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências, com parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (relator Deputado Florêncio Neto) e de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias (relator Deputado Ricardo Arruda), foi aprovado, em segundo turno, em tramitação ordinária, e encaminhado à

sanção. O Projeto de Lei Ordinária nº 208/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior, que institui a Política Estadual de Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e dá outras providências, com parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, com substitutivo (relator Deputado Júlio Mendonça) e de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho (relatora Deputada Doutora Vivianne), foi transferido para a Ordem do Dia da próxima sessão, em razão da ausência do autor. O Projeto de Lei Ordinária nº 291/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior, que dispõe sobre a gratuidade no transporte intermunicipal rodoviário terrestre para pacientes em tratamento de hemodiálise, portadores de hérnia de disco severa e trabalhadores rurais aposentados em situação de debilidade permanente, no âmbito do Estado do Maranhão, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (relator Deputado Arnaldo Melo) e de Saúde (relator Deputado Júnior França), foi transferido para a Ordem do Dia da próxima sessão, em razão da ausência do autor. O Projeto de Resolução Legislativa nº 110/2024, de autoria do Deputado Carlos Lula, que concede o Título de “Cidadã Maranhense” à Senhora Samira Mercês dos Santos, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (relator Deputado Neto Evangelista), foi aprovado, em segundo turno, em tramitação ordinária, e encaminhado à promulgação. O Requerimento nº 486/2025, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, solicitando que seja abonada sua falta à Sessão Plenária no dia 11 de novembro do corrente ano, foi deferido pela Mesa. O Requerimento nº 487/2025, de autoria do Deputado Ricardo Rios, solicitando que seja abonada sua falta à Sessão Plenária do dia 04 de novembro de 2025, foi deferido pela Mesa. O Requerimento nº 488/2025, de autoria do Deputado Júnior Cascaria, solicitando que sejam abonadas suas faltas das Sessões Plenárias, dos dias 29 e 30 de outubro, 05 e 06 de novembro do ano em curso, foi deferido pela Mesa. No primeiro horário do Grande Expediente, não houve oradores inscritos. No tempo reservado aos Partidos e Blocos, pronunciaram-se: pelo Bloco Parlamento Forte, a Deputada Ana do Gás e o Deputado Othelino Neto, este com aparte do Deputado João Batista Segundo; e pelo Bloco Juntos pelo Maranhão, a Deputada Mical Damasceno e os Deputados Eric Costa e Doutor Yglésio. Em seguida, assumiu a Presidência a Deputada Iracema Vale. No Expediente Final, pronunciou-se a Deputada Daniella. Nos termos do Regimento Interno, a Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, dos seguintes itens: os Votos Integrais aos Projetos de Lei nºs 169/2023, 303/2025, 405/2024 e 257/2023, de autoria dos Deputados Carlos Lula, Ariston e Cláudio Cunha, respectivamente; a Medida Provisória nº 512/2025 e o Projeto de Lei de Conversão nº 008/2025, ambos de autoria do Poder Executivo; os Projetos de Lei Complementar nºs 008 e 009/2025, de autoria do Poder Judiciário; os Projetos de Lei Ordinária nºs 208 e 291/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior; os Projetos de Resolução Legislativa nºs 086/2025, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, e nºs 099, 100 e 108/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; bem como os Requerimentos nº 489/2025, de autoria dos Deputados Júlio Mendonça, Leandro Bello, Carlos Lula, Othelino Neto, Rodrigo Lago e Ricardo Rios; nº 491/2025, de autoria do Deputado Fred Maia; e nºs 492 a 495/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, sendo lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 13 de novembro de 2025. Deputado Davi Brandão - Presidente, em exercício, Deputado Júnior Cascaria - Primeiro Secretário, em exercício, Deputado Adelmo Soares - Segundo Secretário, em exercício

Ata da Sessão Solene para a entrega da Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Isaque Costa do Nascimento, realizada no Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, no dia treze de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Presidente, Senhora Deputada Andreia Martins Rezende



Às onze horas e trinta e sete minutos, a Senhora Presidente Deputada Andreia Martins Rezende, declarou aberta a Sessão Solene para a entrega da Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Isaque Costa do Nascimento, concedida por meio da Resolução Legislativa nº 1.435/2025, oriunda do Projeto de Resolução Legislativa nº 008/2025, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende. Compuseram a Mesa: o Senhor Isaque Costa do Nascimento, o homenageado; o Senhor Luís Fernando Silva, Secretário-Chefe da Secretaria Geral da Governadoria, neste ato representando o Governador Carlos Brandão; o Senhor Rubens Pereira Júnior, Deputado Federal; o Senhor Neto Evangelista, Deputado Estadual; o Senhor Sebastião Madeira, Secretário-Chefe da Casa Civil; e o Senhor Stêni Rezende, representando os ex-Deputados Estaduais. Logo após, a Presidente agradeceu a presença de autoridades na sessão e convidou todos a se postarem em posição de respeito para ouvir a interpretação do Hino Maranhense, na voz da Cantora Karla Garcêz, acompanhada pelo violonista Lindonaide Garcêz. Ato contínuo, a Deputada Andreia Martins Rezende falou em nome do Poder Legislativo, justificando a homenagem. Logo após, ela fez a entrega da Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Isaque Costa do Nascimento, que assumiu a tribuna para agradecer a honraria. Na sequência, foi concedida a palavra aos Senhores Luís Fernando Silva e Rubens Pereira Júnior. Em seguida, a Presidente teceu suas considerações finais e, nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a Sessão Solene e convidou todos para ouvir o Hino de Louvação à São Luís, na voz da Cantora Karla Garcêz, acompanhada pelo violonista Lindonaide Garcêz. Deputada Andreia Martins Rezende - Presidente

Ata da Sessão Solene para a entrega das Medalhas do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” aos Senhores Lucieno Gonçalves do Nascimento, Erno Sorvo e Alex Nunes Rocha, realizada no Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, no dia treze de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Presidente, Senhor Deputado Aluízio Santos

Às quinze horas e cinquenta e oito minutos, o Senhor Presidente Deputado Aluízio Santos, declarou aberta a Sessão Solene para a entrega das Medalhas do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” aos Senhores Lucieno Gonçalves do Nascimento (Pastor Lúcio), Erno Sorvo e Alex Nunes Rocha, concedidas por meio das Resoluções Legislativas nºs 1.362, 1.363 e 1.383/2025, oriundas dos Projetos de Resolução Legislativa nºs 119 e 120/2024 e 039/2025, de autoria das Deputadas Rosângela Vidal e Fabiana Vilar. Compuseram a Mesa: o Senhor Sebastião Madeira, Secretário-Chefe da Casa Civil, neste ato representando o Governador Carlos Brandão; a Senhora Detinha, Deputada Federal; os Senhores Lucieno Gonçalves do Nascimento (Pastor Lúcio), Erno Sorvo e Alex Nunes Rocha, os homenageados desta Sessão; a Senhora Rosângela Vidal, Deputada e autora da proposição; o Senhor Joaquim da Silva Filho, Juiz da Primeira Vara da Fazenda Pública de Imperatriz; o Senhor José Caldas Goés, ex-Presidente da OAB, neste ato representando o Presidente da OAB, Kaio Saraiva; e o Senhor Lúcio Flávio Araújo Oliveira, ex-Prefeito de Itinga do Maranhão. Logo após, foi exibido um vídeo mostrando a trajetória profissional dos Senhores Lucieno Gonçalves do Nascimento e Erno Sorvo. Dando continuidade à sessão, o Presidente convidou todos a ouvir uma canção gospel na voz da cantora Carol Leoa. Em seguida, foi concedida a palavra às Deputadas Rosângela Vidal e Detinha e ao Senhor Sebastião Madeira. Logo depois, foi feita a entrega da Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” aos Senhores Lucieno Gonçalves do Nascimento, Erno Sorvo e Alex Nunes Rocha, que assumiram a tribuna para agradecer as honrarias. Em seguida, o Presidente teceu suas considerações finais e, nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a Sessão Solene. Deputado Aluízio Santos – Presidente

Ata da Sessão para entrega da Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” às Senhoras Tatiane de Oliveira Fernandes e Ana Paula Martins Rodrigues, da Medalha do Mérito Legislativo “Sargento Sá” ao Senhor Carlos César Pereira Ferreira e do Título de “Cidadão Maranhense” ao Senhor Carlos Augusto Soares, realizada no Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, no dia dezessete de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Presidente, Senhor Deputado Wellington do Curso

Às dez horas e quarenta e sete minutos, o Senhor Presidente Deputado Wellington do Curso declarou aberta a Sessão Solene para entrega da Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” às Senhoras Tatiane de Oliveira Fernandes e Ana Paula Martins Rodrigues, da Medalha do Mérito Legislativo “Sargento Sá” ao Senhor Carlos César Pereira Ferreira e do Título de “Cidadão Maranhense” ao Senhor Carlos Augusto Soares, concedidas através das Resoluções Legislativas nº 1.173/2023, 1.373/2025, 918/2018 e 1.449/2025, oriundas dos Projetos de Resolução Legislativa nº 156/2019, 126/2024, 077/2018 e 090/2025, de autoria dos Deputados Rildo Amaral e Wellington do Curso. Compuseram a Mesa: os Senhores Carlos Augusto Soares e Carlos César Pereira Ferreira e as Senhoras Tatiane de Oliveira Fernandes e Ana Paula Martins Rodrigues, os homenageados desta sessão; o Doutor Tarcísio Bonfim, Promotor de Justiça e Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público do Estado do Maranhão; a Senhora Suely Feitosa, Juíza e Primeira Vice-presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Maranhão; o Doutor Luiz Gonzaga Coelho, Promotor de Justiça e ex-Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão; e o Coronel Luís Magno, Diretor do Centro Tático Aéreo da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Ato contínuo, o Deputado Wellington do Curso falou em nome do Poder Legislativo, justificando as homenagens. Logo após, ele fez a entrega da Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” às Senhoras Tatiane de Oliveira Fernandes e Ana Paula Martins Rodrigues, da Medalha do Mérito Legislativo “Sargento Sá” ao Senhor Carlos César Pereira Ferreira e do Título de “Cidadão Maranhense” ao Senhor Carlos Augusto Soares, que assumiram a tribuna para agradecer as honrarias. Em seguida, o Presidente teceu suas considerações finais e, nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a Sessão Solene. Deputado Wellington do Curso - Presidente

## COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER N° 024/2025/CS

### RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de mérito do Projeto de Lei nº 257/2025, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista, que “dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas e dá outras providências.”

Referido Projeto de Lei propõe a obrigatoriedade da presença de fisioterapeutas em tempo integral nas maternidades públicas e privadas do Estado do Maranhão, garantindo a assistência fisioterapêutica nas etapas de pré-parto, parto e pós-parto, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) examinou a proposição e, considerando sua constitucionalidade e juridicidade, emitiu o Parecer nº 678/2025/CCJC, opinando pela anexação do PL nº 287/2025 (que tratava da presença do fisioterapeuta nas UTIs) a este PL nº 257/2025 e pela aprovação na forma de substitutivo, unificando a disciplina das duas matérias em um mesmo texto legislativo.

A proposição seguiu, então, para análise desta Comissão de Saúde, a fim de avaliar sua necessidade, conveniência, oportunidade e relevância no mérito.

Nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão

de Saúde assuntos relativos a: saúde em geral; política estadual de saúde e processo de planificação de saúde pública; medicina alternativa; ações, serviços e campanhas de saúde pública; medicina preventiva, saneamento urbano, higiene e assistência sanitária; saúde ambiental e saúde ocupacional.

A palavra **mérito**, em sentido político, significa que o Estado tem a função de atender aos interesses públicos, dentro dos limites da lei, tendo como dimensões a oportunidade (elemento motivo) e a conveniência (elemento objeto), que compõem o mérito da Lei. E a discrecionariedade é o meio para que essa função – de atender os interesses públicos específicos – possa ser exercida pela Administração.

Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo [...].

(Cf. Direito Adm., 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97).

O Projeto de Lei estabelece a **presença obrigatória de, no mínimo, um fisioterapeuta para cada dez leitos** em maternidades e hospitais que realizem mais de **mil partos por ano**, tanto na rede pública quanto privada, com **cobertura de 24 (vinte e quatro) horas diárias**. A proposta também garante que o atendimento fisioterapêutico seja prestado de **forma integral** — desde o pré-natal até o pós-parto — como forma de **humanizar o parto, reduzir riscos obstétricos** e melhorar os indicadores de saúde materno-infantil.

No substitutivo aprovado pela CCJC, o texto foi **ampliado** para incluir também a **atuação do fisioterapeuta nas UTIs (adulto, neonatal e pediátrica)**, consolidando um **marco normativo abrangente** sobre a obrigatoriedade desses profissionais em unidades hospitalares de alta complexidade.

A proposição apresenta **inegável relevância social e sanitária**. O Maranhão, assim como o Brasil, ainda enfrenta **índices elevados de morbidade e mortalidade materna e neonatal**, agravados pela ausência de equipes multiprofissionais completas nas maternidades. O **fisioterapeuta obstétrico** desempenha papel essencial na **prevenção de complicações musculoesqueléticas e respiratórias**, no alívio da dor durante o trabalho de parto e na **promoção da recuperação funcional da mulher no pós-parto**, além de contribuir para a **redução de cesarianas desnecessárias**.

A presença obrigatória desses profissionais atende a um **direito fundamental à saúde**, assegurado pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, e reforça o princípio da **integralidade da assistência**, previsto na **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**.

Além disso, a proposta **preenche lacuna normativa** no sistema estadual de saúde, onde a presença do fisioterapeuta ainda é facultativa em muitas maternidades, mesmo com comprovação científica de seus benefícios.

A medida é **conveniente e factível**, pois:

Utiliza **recursos humanos já existentes** nas redes públicas e privadas, exigindo apenas a adequação de escalas e contratos;

Encontra respaldo técnico em normas nacionais como a **Portaria MS nº 930/2012**, que já exige fisioterapeuta em UTIs neonatais, e na **Resolução COFFITO nº 401/2011**, que reconhece a **Fisioterapia em Saúde da Mulher** como especialidade legítima;

Garante **padronização e qualidade da assistência** em todo o território estadual, especialmente nas unidades de maior volume de partos;

Prevê um **prazo razoável de 180 (cento e oitenta) dias** para que as maternidades possam se adequar, o que demonstra prudência legislativa.

A conveniência também se comprova sob o ponto de vista **econômico**, visto que a presença de fisioterapeutas reduz o tempo de internação e as taxas de complicações pós-parto, gerando **economia ao sistema de saúde**.

A proposição é **plenamente oportuna**, considerando o

**crescimento da demanda por parto humanizado** e o estímulo às boas práticas obstétricas baseadas em evidências científicas; a **consolidação da Fisioterapia Obstétrica** como área de atuação reconhecida e indispensável nas equipes multiprofissionais de maternidades; o **momento de reformulação das políticas públicas de atenção à saúde da mulher**, em consonância com o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento (PHPN) do Ministério da Saúde.

Além disso, a proposta surge em momento em que há **expansão de UTIs e maternidades regionais**, o que reforça a importância de regulamentar de forma unificada a presença desses profissionais nos serviços de alta complexidade.

O Projeto de Lei é **altamente relevante** sob os aspectos social, técnico e jurídico. Contribui para:

- a **qualificação da assistência ao parto e nascimento**;
- a **prevenção de agravos maternos e neonatais**;
- o **fortalecimento da política estadual de saúde da mulher**;
- e o **cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS 3)** da Agenda 2030 da ONU, especialmente quanto à redução da mortalidade materna.

A relevância institucional também se destaca pela **integração entre as áreas de saúde e educação**, promovendo **melhor formação prática de novos fisioterapeutas** e **consolidação de protocolos de atenção obstétrica e neonatal**.

Diante do exposto, mister reconhecer que o **Projeto de Lei nº 257/2025** é **necessário**, por suprir lacuna normativa e promover o direito fundamental à saúde da mulher e da criança; **conveniente**, por ser tecnicamente viável e financeiramente sustentável; **oportuno**, por alinhar-se às políticas nacionais de humanização do parto e valorização multiprofissional; e **relevante**, por fortalecer a política estadual de atenção materno-infantil e contribuir para a redução de complicações obstétricas e hospitalares.

Diante das considerações acima, a **proposta se mostra oportuna e conveniente ao interesse público**, devendo, portanto, prosperar em sede de análise de mérito legislativo nesta Comissão Temática Permanente, motivo pelo qual **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 257/2025**, na forma do **Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC)**, que consolida as matérias dos PLs nº 257/2025 e 287/2025.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, voto pela **aproviação do Projeto de Lei nº 257/2025 quanto ao mérito**, na forma do Substitutivo já aprovado por meio do Parecer nº 678/2025/CCJC.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Saúde** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 257/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 13 de novembro de 2025.

**Presidente, em exercício:** Deputado Adelmo Soares

**Relator:** Deputado Claudio Cunha

#### **Vota a favor:**

Dep. Aluizio Santos

Dep. Julio Mendonça

Dep. Júnior Cascaria

#### **Vota contra:**

#### **COMISSÃO DE SAÚDE**

#### **PARECER N° 025/2025/CS**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de mérito do Projeto de Lei nº 395/2025**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que “*institui a Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil*.”

Referido Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Estado do Maranhão, a **Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil**, com o objetivo de reduzir acidentes fatais e não fatais envolvendo crianças em ambientes aquáticos — tema reconhecido como **problema de saúde pública** pelo Ministério da Saúde.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC)**, no **Parecer nº 677/2025**, analisou a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, concluindo pela **aprovação com emenda aditiva de técnica legislativa**, apenas para incluir na ementa a expressão “no âmbito do Estado do Maranhão”.

Após aprovação na CCJC, a proposição foi encaminhada à **Comissão de Saúde**, para análise quanto ao mérito — ou seja, à sua **necessidade, conveniência, oportunidade e relevância**.

Nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Saúde assuntos relativos a: saúde em geral; política estadual de saúde e processo de planificação de saúde pública; medicina alternativa; ações, serviços e campanhas de saúde pública; medicina preventiva, saneamento urbano, higiene e assistência sanitária; saúde ambiental e saúde ocupacional.

A palavra **mérito**, em sentido político, significa que o Estado tem a função de atender aos interesses públicos, dentro dos limites da lei, tendo como dimensões a **oportunidade** (elemento motivo) e a **conveniência** (elemento objeto), que compõem o mérito da Lei. E a **discretionalidade** é o meio para que essa função — de atender os interesses públicos específicos — possa ser exercida pela Administração.

Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo [...]

(Cf. Direito Adm., 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97).

O projeto propõe a criação de uma **política pública estadual permanente** voltada à **prevenção de afogamentos infantis**, estruturada em três eixos principais

1. **Supervisão permanente** de pais e responsáveis durante o tempo de crianças em ambientes aquáticos;
2. **Medidas de segurança física e estrutural**, como instalação de barreiras, câmeras e ralos antissucção;
3. **Ações educativas e de conscientização**, com estímulo ao ensino de natação, uso de coletes salva-vidas e campanhas preventivas.

O Projeto de Lei atende a uma **demandas urgentes de saúde pública e proteção à infância**, pois o afogamento está entre as **principais causas de morte acidental infantil no Brasil**, especialmente entre crianças de **1 a 4 anos**. Segundo a justificativa, o afogamento é a **segunda maior causa de óbitos acidentais** nessa faixa etária, atrás apenas dos acidentes de trânsito.

A instituição de uma política pública específica possibilita **planejamento coordenado** entre órgãos estaduais e municipais de saúde, educação e segurança, promovendo **ações preventivas integradas e campanhas de conscientização contínuas**.

A proposta, portanto, **supre uma lacuna institucional** e concretiza o dever constitucional do Estado de **proteger a vida e a saúde da criança e do adolescente**, conforme os arts. 6º, 196 e 227 da Constituição Federal.

A proposição é **plenamente conveniente** ao interesse público, por apresentar **alto impacto social e baixo custo administrativo**. Ao propor medidas de prevenção, campanhas e parcerias, o projeto:

· **Não cria despesas obrigatórias** nem interfere na estrutura administrativa do Executivo, respeitando o princípio da separação de poderes;

· **Valoriza o caráter educativo e preventivo**, priorizando a informação e a responsabilidade familiar;

· Permite **integração interinstitucional** entre secretarias de Estado, municípios, escolas, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e entidades da sociedade civil.

Trata-se de uma iniciativa **viável e economicamente sustentável**, cujo custo é mínimo diante do potencial de **salvar vidas e reduzir gastos hospitalares** com internações decorrentes de afogamentos.

A proposição é **oportuna** em um momento em que o país busca **fortalecer políticas de prevenção de acidentes na infância**, conforme as diretrizes do **Plano Nacional pela Primeira Infância e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, que determinam ao Estado o dever de promover **condições de vida seguras e saudáveis**.

Além disso, as mudanças climáticas e o aumento de áreas de lazer aquático — clubes, piscinas, balneários e parques — ampliam os riscos de acidentes, o que torna urgente a criação de **mecanismos estaduais de prevenção, capacitação e fiscalização**.

O Estado do Maranhão, com extensa rede hidrográfica e intensa atividade recreativa em rios e praias, **carece de política pública específica** sobre o tema, o que reforça a **pertinência temporal** da proposição. A relevância da proposta é **indiscutível** sob os aspectos social, educativo e sanitário. O projeto tem potencial de **reduzir significativamente mortes evitáveis** e sequelas neurológicas graves causadas por afogamentos; **promover conscientização preventiva** junto às famílias e escolas; **fomentar políticas intersetoriais** que integrem saúde, educação e segurança; e **fortalecer a cultura de proteção à vida e de cuidado infantil** no Estado.

A proposição está em harmonia com o **art. 7º do ECA**, que assegura às crianças o direito à proteção à vida e à saúde mediante políticas sociais públicas, e com o **art. 227 da Constituição Federal**, que impõe prioridade absoluta à infância e juventude. Portanto, o projeto representa uma **ação preventiva e pedagógica**, capaz de gerar resultados duradouros e contribuir para a redução da mortalidade infantil no Maranhão.

Diante do exposto, mister concluir que o **Projeto de Lei nº 395/2025 é necessário**, por enfrentar um problema de saúde pública e proteger a vida de crianças e adolescentes; **conveniente**, por ser tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente sustentável; **oportuno**, por responder ao contexto social e ambiental atual; e **relevante**, por promover uma política pública de prevenção e educação que fortalece o sistema estadual de proteção à infância.

Diante das considerações acima, a **proposta se mostra oportunidade e conveniente ao interesse público**, devendo, portanto, prosperar em sede de análise de mérito legislativo nesta Comissão Temática Permanente, motivo pelo qual **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 395/2025, com a emenda aditiva de técnica legislativa** sugerida pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (inclusão da expressão “no âmbito do Estado do Maranhão” na ementa).

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 395/2025 quanto ao mérito**, conforme aprovado no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**, por meio do **Parecer nº 677/2025/CCJC**.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Saúde** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 395/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 13 de novembro de 2025.

**Presidente, em exercício:** Deputado Adelmo Soares

**Relator:** Deputado Julio Mendonça

**Vota a favor:**

**Dep. Aluizio Santos**

**Dep. Claudio Cunha**

**Dep. Júnior Cascalha**

**Vota contra:**

**COMISSÃO DE SAÚDE**

PARECER N° 026/2025/CS

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de mérito do Projeto de Lei nº 414/2025**, de autoria do Senhor Deputado Dr. Yglésio, que “dispõe sobre o direito da criança ou adolescente à presença dos pais ou responsáveis durante a realização de exames ou procedimentos que induzam o rebaixamento do nível de consciência, em estabelecimentos de saúde públicos e privados no âmbito do Estado do Maranhão.”

Referido Projeto de Lei tem o propósito de **assegurar o direito da criança e do adolescente de serem acompanhados por seus pais ou responsáveis** durante a realização de **exames ou procedimentos médicos que envolvam sedação, anestesia ou métodos equivalentes** de rebaixamento do nível de consciência.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC)** examinou a proposição sob os aspectos **constitucional, jurídico, legal e regimental**, concluindo pela **aprovação com Emenda Substitutiva (Parecer nº 662/2025/CCJC)**, com **ajustes redacionais e técnicos**, especialmente no **art. 3º, inciso IV**, e no **art. 4º**, a fim de adequar o texto às normas da **Anvisa** e às diretrizes da **Secretaria de Estado da Saúde**.

Após aprovação na CCJC, a proposição foi encaminhada à **Comissão de Saúde**, para análise quanto ao mérito — ou seja, à sua **necessidade, conveniência, oportunidade e relevância**.

Nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Saúde assuntos relativos a: saúde em geral; política estadual de saúde e processo de planificação de saúde pública; medicina alternativa; ações, serviços e campanhas de saúde pública; medicina preventiva, saneamento urbano, higiene e assistência sanitária; saúde ambiental e saúde ocupacional.

A palavra **mérito**, em sentido político, significa que o Estado tem a função de atender aos interesses públicos, dentro dos limites da lei, tendo como dimensões a **oportunidade** (elemento motivo) e a **conveniência** (elemento objeto), que compõem o mérito da Lei. E a **discretariedade** é o meio para que essa função – de atender os interesses públicos específicos – possa ser exercida pela Administração.

Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo [...]

(Cf. Direito Adm., 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97).

O Projeto de Lei garante às **crianças e adolescentes o direito de presença familiar durante procedimentos médicos** que envolvam **sedação, anestesia geral ou qualquer método que reduza a consciência**, realizados em unidades públicas ou privadas de saúde do Estado.

Entre suas principais disposições, destacam-se:

· **Direito de acompanhamento familiar** durante todo o procedimento, salvo contraindicação técnica fundamentada;

· **Dever dos estabelecimentos de saúde** de fornecer informações, local de espera adequado e acesso às atualizações sobre o estado de saúde do paciente;

· **Obrigação de incorporação do direito aos protocolos internos e normas de segurança hospitalar.**

A proposição trata, portanto, de um **tema essencial para a saúde infantojuvenil**, pois garante **amparo emocional e psicológico** às crianças e adolescentes durante procedimentos potencialmente traumáticos. A ausência dos pais ou responsáveis nesses momentos pode gerar **ansiedade, medo e sofrimento psicológico**, interferindo negativamente na resposta clínica do paciente e no sucesso do procedimento. Estudos científicos e protocolos de humanização do Ministério da Saúde indicam que a **presença familiar reduz o estresse**,

**melhora a recuperação e reforça o vínculo de confiança entre paciente, família e equipe médica.**

A propositura atende, ainda, ao **princípio da proteção integral da criança e do adolescente**, previsto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 12 do **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, que já assegura a presença de um dos pais em casos de internação hospitalar. Assim, a proposição **preenche lacuna normativa** e reafirma o direito à **assistência humanizada e segura** nas unidades de saúde.

A medida é **conveniente tanto do ponto de vista social quanto técnico**. Não acarreta **custos adicionais significativos** ao poder público ou às unidades de saúde, uma vez que se limita a reconhecer e formalizar um **direito de acompanhamento já previsto em diretrizes nacionais** de humanização hospitalar. Além disso, a norma promove **maior transparência nos procedimentos médicos**, fortalecendo a confiança entre profissionais e familiares; **redução de litígios e queixas** envolvendo alegações de falta de informação ou consentimento; **alinhamento com as políticas do SUS**, que valorizam o cuidado centrado no paciente e a presença da família como elemento terapêutico.

A conveniência também se expressa na **segurança jurídica** oferecida aos hospitais, que passarão a ter parâmetros claros para a presença dos pais durante procedimentos com sedação ou anestesia.

Ademais, a iniciativa é **oportuna e alinhada ao contexto atual** de aprimoramento das políticas de **humanização da saúde**. A proposição chega em um momento em que as **unidades hospitalares públicas e privadas** buscam ampliar o protagonismo das famílias nos processos de cuidado, em conformidade com o **Programa Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS (HumanizaSUS)**.

A oportunidade também se justifica diante do **crescimento dos procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos em pediatria**, que frequentemente envolvem sedação, e da necessidade de assegurar **protocolos que conciliem segurança clínica com apoio emocional e familiar**.

Ao prever **exceções técnicas** devidamente registradas em **prontuário**, o texto do substitutivo demonstra **equilíbrio e realismo normativo**, conciliando o **direito do paciente** com a **autonomia da equipe médica**. A relevância social da proposição é inequívoca. A garantia da **presença dos pais ou responsáveis** em procedimentos médicos invasivos traduz um **avanço civilizatório** nas relações entre famílias, pacientes e instituições de saúde.

A medida reforça, notadamente, o **direito à dignidade e à segurança emocional** da criança e do adolescente; o **caráter humanizado e integral da assistência à saúde**; a **confiança nas práticas hospitalares e médicas**; e a **promoção de uma cultura de empatia e cuidado**.

Trata-se de um Projeto de Lei que não apenas protege direitos fundamentais, mas também **melhora a qualidade da experiência hospitalar**, tanto para pacientes quanto para profissionais de saúde.

Diante do exposto, mister concluir que o **Projeto de Lei nº 414/2025 é necessário**, por assegurar o cuidado integral e humanizado à criança e ao adolescente; **conveniente**, por ser juridicamente legítimo, tecnicamente viável e socialmente desejável; **oportuno**, por estar em consonância com políticas nacionais de humanização e com a realidade hospitalar; e **relevante**, por fortalecer direitos fundamentais e consolidar práticas de empatia e proteção emocional em ambientes de saúde.

**Pela fundamentação acima, opina-se, no âmbito do mérito legislativo, pela aprovação do Projeto de Lei nº 414/2025**, na forma do **Substitutivo já aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC)**, por promover avanço significativo na proteção à saúde e aos direitos das crianças e adolescentes maranhenses.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 414/2025 quanto ao mérito**, na forma do Substitutivo já aprovado por meio do Parecer nº 662/2025/CCJC.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Saúde votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 414/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado Waldir Filho, em 13 de novembro de 2025.

**Presidente, em exercício:** Deputado Adelmo Soares

**Relator:** Deputado Junior Cascalha

**Vota a favor:**

Dep. Aluizio Santos

Dep. Claudio Cunha

Dep. Julio Mendonça

**Vota contra:****COMISSÃO DE SAÚDE**

PARECER N° 027/2025/CS

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de mérito do Projeto de Lei nº 459/2025**, de autoria do Senhor Deputado Leandro Bello, que “*institui o Estatuto das Pessoas com Doenças Raras no Estado do Maranhão e dá outras providências.*”

Referido Projeto de Lei tem o objetivo de **instituir o Estatuto das Pessoas com Doenças Raras** no Estado do Maranhão, consolidando princípios, direitos e diretrizes voltados à **garantia da dignidade, da inclusão social e do acesso integral à saúde**.

A proposição foi analisada pela **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC)**, que, por meio do Parecer nº 716/2025/CCJC, opinou pela **aprovação com Emenda Substitutiva**, adequando a técnica legislativa e mantendo a coerência com a **Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras** (Portaria GM/MS nº 199/2014). As emendas propostas ajustaram a **ementa, o art. 1º** e outros dispositivos, mantendo a essência e o alcance social da proposição.

Após aprovação na CCJC, a proposição foi encaminhada à **Comissão de Saúde**, para análise quanto ao mérito — ou seja, à sua **necessidade, conveniência, oportunidade e relevância**.

Nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Saúde assuntos relativos a: saúde em geral; política estadual de saúde e processo de planificação de saúde pública; medicina alternativa; ações, serviços e campanhas de saúde pública; medicina preventiva, saneamento urbano, higiene e assistência sanitária; saúde ambiental e saúde ocupacional.

A palavra **mérito**, em sentido político, significa que o Estado tem a função de atender aos interesses públicos, dentro dos limites da lei, tendo como dimensões a **oportunidade** (elemento motivo) e a **conveniência** (elemento objeto), que compõem o mérito da Lei. E a **discrecionariedade** é o meio para que essa função – de atender os interesses públicos específicos – possa ser exercida pela Administração.

Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo [...].

(Cf. Direito Adm., 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97).

O Projeto de Lei, em sua redação substitutiva, **estabelece os princípios e as diretrizes do Estatuto das Pessoas com Doenças Raras** no Estado do Maranhão, com o objetivo de **garantir direitos fundamentais, promover a inclusão social e assegurar o atendimento integral à saúde**.

Entre seus principais pontos, a proposição:

Define **doença rara** conforme os parâmetros da **OMS** e da **Portaria GM/MS nº 199/2014**;

Estabelece **princípios fundamentais** como dignidade, equidade, integralidade e universalidade;

Assegura **direitos essenciais**, como diagnóstico precoce, tratamento adequado, acompanhamento psicossocial e inclusão social e educacional;

Determina responsabilidades do Estado quanto ao **fortalecimento de serviços de referência, pesquisa científica, capacitação profissional e promoção de campanhas de conscientização**;

Prevê a **participação social** de associações e profissionais no acompanhamento das políticas públicas.

O Estatuto das Pessoas com Doenças Raras é **necessário** para preencher uma lacuna normativa e garantir a efetividade do direito constitucional à saúde. No Maranhão, estima-se que **cerca de meio milhão de pessoas** possam ser afetadas por alguma condição rara, considerando a prevalência média de 8% da população — o que representa um desafio relevante para o Sistema Único de Saúde.

As doenças raras, geralmente crônicas, degenerativas e incapacitantes, demandam **diagnóstico precoce, atendimento multidisciplinar e suporte social e psicológico** contínuo. A ausência de um marco estadual específico dificulta a articulação entre os níveis de atenção e a destinação de recursos. Assim, a criação do Estatuto **estabelece diretrizes integradas e permanentes** para a atuação governamental, favorecendo a **organização e regionalização do cuidado**, além de dar **visibilidade às pessoas com doenças raras** e às suas famílias.

A proposição está em consonância com a **Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras** (Portaria GM/MS nº 199/2014) e com a **Resolução da ONU sobre Pessoas que Vivem com Doenças Raras** (2021), que reconhece a necessidade de políticas abrangentes de inclusão e proteção social.

A medida é **conveniente** do ponto de vista jurídico, administrativo e social. Não cria novos órgãos ou cargos públicos, nem gera despesas obrigatórias, mas **otimiza o uso da estrutura já existente do SUS**, especialmente os **serviços de referência** em doenças raras.

O texto do substitutivo condiciona todas as prestações à **capacidade instalada, à disponibilidade orçamentária e à pactuação interfederativa**, respeitando o princípio da legalidade financeira e o arranjo federativo do SUS. Além disso, o projeto reforça a **integração entre saúde, educação e assistência social**, possibilitando **atuação intersetorial** com participação das famílias, entidades e associações de pacientes. Trata-se, portanto, de uma proposição **viável e prudente**, que concretiza direitos sem afrontar limites orçamentários ou competências constitucionais.

O projeto é **plenamente oportuno**. A crescente mobilização de associações de pacientes e profissionais da área da saúde tem ampliado o debate sobre a urgência de políticas públicas voltadas às doenças raras.

No contexto estadual, o Maranhão ainda carece de **legislação específica e de estrutura formalizada** para diagnóstico e atendimento integrado a esses pacientes. Assim, o Estatuto surge em **momento adequado**, alinhado aos **avanços científicos da medicina genética, à expansão dos serviços especializados e às demandas sociais de inclusão e humanização do cuidado**.

Oportunamente, a proposição contribui para o fortalecimento da **atenção primária e da linha de cuidado contínua**, elementos essenciais para o diagnóstico precoce e o acompanhamento longitudinal das doenças raras.

A relevância da proposição é **inequívoca** sob os aspectos social, humano e institucional. O Estatuto consolida um **marco de proteção e dignidade** às pessoas com doenças raras, reafirmando o princípio da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, CF/88) e o direito fundamental à saúde (art. 196 da CF/88).

Além de garantir **atendimento integral e inclusivo**, a proposta promove a **formação de profissionais**, incentiva **pesquisas científicas** e estabelece um **ambiente jurídico de cooperação entre Estado, sociedade civil e comunidade científica**, fortalecendo a governança

em saúde.

A medida também dialoga com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3 e 10)** da ONU, que tratam da **saúde e bem-estar e da redução das desigualdades**, reforçando o papel do Maranhão como Estado comprometido com a inclusão social e o respeito à diversidade biológica e humana.

Diante do exposto, mister concluir que o **Projeto de Lei nº 459/2025** é **necessário**, por garantir atendimento integral e inclusão social às pessoas com doenças raras; **conveniente**, por ser juridicamente adequado, financeiramente responsável e socialmente viável; **oportuno**, por responder a uma demanda contemporânea de saúde pública; e **relevante**, por consolidar direitos e promover a dignidade e a cidadania dessa população vulnerável.

**Pela fundamentação acima, opina-se, no âmbito do mérito legislativo, pela aprovação do Projeto de Lei nº 459/2025, com a Emenda Substitutiva aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), por representar avanço significativo na política estadual de saúde, inclusão e direitos humanos no Maranhão.**

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, voto pela **aprovção do Projeto de Lei nº 459/2025 quanto ao mérito**, com a **Emenda Substitutiva já aprovada por meio do Parecer nº 716/2025/CCJC**.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Saúde** votam pela **aprovção do Projeto de Lei Ordinária nº 459/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 13 de novembro de 2025.

**Presidente, em exercício:** Deputado Adelmo Soares

**Relator:** Deputado Junior Cascaria

#### **Vota a favor:**

**Dep. Aluizio Santos**  
**Dep. Claudio Cunha**  
**Dep. Julio Mendonça**

#### **Vota contra:**

âmbito do Estado do Maranhão.

A análise da matéria, contudo, revela que o objeto do Projeto de Lei nº 257/2023 já se encontra disciplinado por legislação estadual em pleno vigor, a Lei Estadual nº 11.326, de 24 de agosto de 2020, que “estabelece a obrigatoriedade da implantação de logística reversa no Estado do Maranhão para recolhimento dos produtos que especifica e dá outras providências”.

Para demonstrar a correspondência temática, cumpre destacar o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.326/2020, que elenca os produtos e embalagens cujos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes estão obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa. Dentre os itens listados, encontram-se precisamente aqueles que compõem o universo do que se convencionou chamar de “lixo tecnológico”:

Art. 2º - São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos seguintes produtos e embalagens comercializados no Estado do Maranhão:

- a) Óleo lubrificante usado e contaminado;
- b) Baterias chumbo-ácido;
- c) Pilhas e Baterias portáteis;
- d) Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- e) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e
- f) de luz mista;
- g) Pneus inservíveis;
- h) Embalagens de produtos que após o uso pelo consumidor, independente de sua origem, sejam compostas por plástico, metal, vidro, aço, papel, papelão ou embalagens mistas, cartonadas, laminadas ou multicamadas;
- i) Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;
- j) Embalagem usada de óleo lubrificante;
- k) Óleo Comestível;
- l) Medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso e suas embalagens;
- m) Filtros automotivos.

Por sua vez, veja-se a redação disposta no art. 3º do Projeto de Lei enviado à sanção, *in verbis*:

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, consideram-se lixo tecnológico:

- a) aparelhos eletrodomésticos;
- b) sistemas de rede;
- c) parques de telefonia;
- d) equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico;
- e) equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso industrial;
- f) equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso comercial;
- g) equipamentos e componentes eletroeletrônicos utilizados no setor de serviços tais como:
- I. componentes e periféricos de computadores;
- II. monitores e televisores;
- III. acumuladores de energia (baterias e pilhas);
- IV. produtos magnetizados.

Dessa forma, a pretensão do Projeto de Lei nº 257/2023 de criar “normas e procedimentos para a coleta seletiva, o gerenciamento e a destinação final do ‘lixo tecnológico’”, resultaria em sobreposição normativa sem remissão expressa à legislação vigente, uma vez que a Lei nº 11.326/2020 já estabelece o principal instrumento para a gestão desses resíduos: a logística reversa, definindo as responsabilidades dos

Trata-se de voto integral apostado a projeto de lei ordinária que visa instituir um marco regulatório para a gestão do “lixo tecnológico” no



diversos atores da cadeia produtiva, em conformidade com a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Deve-se mencionar que a duplicidade de normas sobre o mesmo tema atenta contra os princípios de boa técnica legislativa previstos na Lei Complementar Estadual nº 115, de 26 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e atos normativos no Estado do Maranhão. A mencionada lei é taxativa ao vedar tal prática em seu artigo 6º, inciso IV:

Art. 6º - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação observados

os seguintes princípios: [...]

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa; (grifo nosso)

Em âmbito Federal, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), conforme apontado na Mensagem Governamental nº 91/2025, impõe que tanto a legislação estadual como a municipal devem observar os princípios, instrumentos e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, sob pena de violar a competência privativa da União e o princípio da hierarquia das normas.

No que se refere à matéria tratada no projeto de lei vetado, a União já definiu normas gerais no campo da logística reversa, dispondo, diferentemente do texto proposto, que a responsabilidade é compartilhada, e não solidária (art. 3º, inciso XVII, da PNRS). A lei define a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos como o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e o poder público.

Assim, a PNRS não impõe solidariedade automática entre os agentes econômicos, mas estabelece responsabilidades coordenadas e complementares, assegurando a eficiência da logística reversa (art. 33). Ademais, as normas gerais da União determinam que a logística reversa de produtos eletroeletrônicos deve ser estruturada e implementada pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, “na forma de regulamento, acordos setoriais ou termos de compromisso firmados com o poder público”.

Portanto, a PNRS condiciona a execução da logística reversa à cooperação entre o poder público e o setor empresarial, levando em conta critérios de viabilidade técnica e econômica. Não cabe, assim, a um ente federado impor unilateralmente obrigações específicas de coleta e destinação de resíduos.

O projeto de lei em exame, ao atribuir diretamente aos estabelecimentos comerciais e fabricantes a obrigação de coletar e destinar resíduos eletrônicos, sem observar os acordos setoriais e regulamentos federais vigentes, contraria o disposto no art. 33 e seus parágrafos da PNRS.

Portanto, ainda que se reconheça o mérito da proposta, opina-se pela MANUTENÇÃO DO VETO, uma vez que a matéria já se encontra positivada no ordenamento estadual por meio da Lei nº 11.326/2020, e que se revela inconstitucional ao invadir a competência da União (art. 24, incisos VI e VIII, da Constituição Federal), criando obrigações que divergem das normas gerais já estabelecidas em âmbito federal.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, com base nos fundamentos supracitados, opina-se pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL apostado ao Projeto de Lei nº 257/2023.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 257/2023, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 18 de novembro de 2025.

**Presidente, em exercício:** Deputado Neto Evangelista  
**Relator:** Deputado Neto Evangelista

#### **Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Ariston  
Deputado João Batista Segundo

#### **Vota contra:**

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER N° 801/2025/CCJC**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 405/2024, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha, que “dispõe sobre a necessidade de direcionamento dos candidatos a concursos públicos para ingresso nos cargos da Administração Pública do Estado do Maranhão para locais de prova próximos à residência informada no ato da inscrição”.

O Projeto de Lei visa obrigar os órgãos da Administração Pública do Estado do Maranhão a direcionar os candidatos a concursos públicos para locais de prova mais próximos da residência informada no ato da inscrição, estabelecendo, assim, novas regras de organização e logística para os certames administrativos estaduais.

Nos termos do art. 43, incisos III e V e do art. 47, *caput*, ambos da Constituição do Estado do Maranhão (CE), o Governador vetou integralmente o mencionado Projeto de Lei.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente mensagem de veto encontra respaldo no art. 47 da Constituição do Estado do Maranhão, em simetria ao art. 66 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), que conferem ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de se opor a projetos de lei que considere inconstitucionais ou contrários ao interesse público:

Art. 47 – O projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa será enviado à sanção governamental. Se for considerado inconstitucional, no todo ou em parte, ou contrário ao interesse público, o Governador vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contando da data do recebimento, e comunicará os motivos do voto ao Presidente da Assembleia Legislativa dentro de quarenta e oito horas.

§ 1º - O voto parcial somente abrange texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Governador do Estado importará sanção.

§ 3º - O voto será apreciado dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria dos Deputados, mediante votação nominal. (modificado pela Emenda à Constituição nº35, de 12/12/2002). [...]

Partindo-se à análise das razões de mérito aludidas na mensagem governamental, a impugnação incide sobre a integralidade da proposição, fundamentando-se primordialmente em **vício de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa**.

De acordo com as razões apresentadas, o Projeto de Lei nº 405/2024 padeceria de vício de iniciativa ao interferir na forma como o Poder Executivo estadual organizar e realizar seus certames públicos, contrariando o princípio da separação de poderes.

Contento apenas três artigos, assim dispõe o art. 1º da proposição:

**Art. 1º** - Os órgãos da administração direta e indireta do Estado do Maranhão devem organizar as provas dos concursos públicos para ingresso nos cargos efetivos ou temporários, combinando a residência do candidato com o local de realização das provas, de modo a direcioná-lo ao local mais próximo de sua residência.

**Parágrafo único** - Os editais ou demais instrumentos de contratação de empresa responsável para gerenciamento dos concursos

públicos do Estado deverem conter o disposto no Caput.

**Art. 2º** - O descumprimento da presente Lei acarretará em multa à empresa que não observar a norma quando da realização das provas, independente da etapa do concurso, revertidas em favor do Tesouro do Estado.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ao analisar a matéria, entretanto, entende-se que **não merecem prosperar as razões apontadas para a alegação de vício de inconstitucionalidade formal**. Isso porque, quanto ao aspecto subjetivo da constitucionalidade formal, deve-se destacar que **o rol sujeito à iniciativa privativa do Poder Executivo deve ser interpretado restritivamente** (ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator p/ acórdão Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ 10/11/2006).

Considerando que a proposição em análise não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública, **a definição de locais de prova, a logística de distribuição dos candidatos e a contratação de entidades executoras não importa, por si só, em transformação material das atribuições de qualquer órgão ou secretaria**. Nessa perspectiva, entende-se que a proposta não se situa entre as hipóteses de iniciativa reservada, circunstância que habilita a deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Reitera-se, ainda, que, conforme apresentado no **Parecer nº 792/2024** desta **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC)**, não se verifica violação da reserva ao Chefe do Poder Executivo eis que o propósito do Projeto de Lei sob exame é estabelecer **normas gerais** relativas a concursos públicos, direcionando apenas os candidatos a concursos públicos para ingressos nos cargos da Administração Pública do Estado do Maranhão para locais de prova próximos à residência informada no ato da inscrição, tudo isso em fiel observância aos direitos dos candidatos, aos interesses da Administração Pública e aos **princípios constitucionais** da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ademais, como bem fundamentado no referido parecer favorável, “é legítima a iniciativa parlamentar (nos termos do art. 42, caput, da Constituição Estadual e em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder) sobretudo porque não incide sobre o tema a reserva ao Chefe do Poder Executivo prevista no art. 43, da Constituição Estadual, que se restringe à matéria relativa aos servidores públicos estaduais, assim como seu regime jurídico e o provimento de cargos. Como se sabe, o concurso público, consoante afirmado pela Constituição e pela Lei nº 6.107 de 27 de julho de 1994 (que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do estado e dá outras providências), é um dos requisitos para o provimento de cargos efetivos, sendo, portanto, etapa inconfundível anterior a este”.

Portanto, no caso em tela, não são observados vícios formais de iniciativa, motivo pelo qual opina-se pela **rejeição do Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 405/2024, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha – VETO TOTAL REJEITADO**.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, com base nos fundamentos supracitados, opina-se pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL apostado ao Projeto de Lei nº 405/2024**.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 405/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Plenário **Deputado Nagib Haickel**, em 18 de novembro de 2025.

**Presidente, em exercício:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Neto Evangelista

#### **Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Ariston  
Deputado João Batista Segundo

#### **Vota contra:**

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO**

#### **PARECER N° 805/2025/CCJC/CAPSSRT**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se de análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, de autoria do Poder Judiciário**, que “dispõe sobre a criação de varas e altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e dá outras providências”.

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno deste Poder, reúne-se as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho para apreciarem a matéria, conjuntamente.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. Propõe-se inicialmente o exame da constitucionalidade formal e material da proposição, bem como de sua regimentalidade e adequação técnica legislativa.

A proposta principal é a alteração da Lei Complementar Estadual nº 14/1991 -Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão - e fundamenta-se na necessidade de aprimorar a prestação jurisdicional, conferindo-lhe maior celeridade e eficiência, em razão do expressivo aumento da demanda processual nas referidas localidades, conforme demonstrado em relatórios estatísticos da Corregedoria-Geral da Justiça, análise de alinhamento estratégico, e despacho da Diretoria Financeira atestando o cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. O projeto foi aprovado pelo Órgão Especial do TJMA e obteve deferimento do Conselho Nacional de Justiça.

O Projeto de Lei Complementar visa, ainda, alinhar a estrutura judiciária às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, notadamente no que tange à priorização do primeiro grau de jurisdição e à proteção de vulneráveis, com a criação de varas especializadas em matéria de infância e juventude e de violência doméstica.

A Constituição Federal, em seu art. 96, inciso II, alínea “d”, estabelece a competência privativa dos Tribunais de Justiça para propor ao Poder Legislativo respeitivo a alteração da organização e da divisão judiciárias. O projeto em análise, ao criar novas unidades judiciais, insere-se precisamente nessa competência.

A iniciativa do Tribunal de Justiça do Maranhão para deflagrar o processo legislativo está, portanto, em plena conformidade com a ordem constitucional, respeitando o princípio da separação dos poderes. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto à reserva de iniciativa em matéria de organização judiciária, conforme se observa na ADIN nº 4062/SC.

O mérito da proposta reside na busca pela eficiência da prestação jurisdicional, princípio basilar da Administração Pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal. A criação de novas varas, especialmente as especializadas, é um instrumento legítimo para alcançar tal objetivo.

A justificativa do projeto aponta para o aumento da demanda processual como fator determinante para a proposta, o que constitui fundamento idôneo para a expansão da estrutura judiciária. A criação de varas especializadas, como a Vara da Infância e Juventude e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, atende não apenas a uma necessidade de gestão processual, mas também a mandamentos constitucionais e legais de proteção prioritária (art. 227 da CF/88, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Maria da Penha).

A criação de cargos e novas estruturas no serviço público gera, inevitavelmente, aumento de despesa. A Constituição Federal, em seu art. 169, § 1º, exige que a criação de cargos, empregos ou funções, ou a alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às

projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

No presente caso, os documentos que acompanham o Projeto de Lei Complementar indicam que a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça atestou a conformidade da proposta com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. É imperativo que, durante a tramitação legislativa, seja demonstrada, de forma inequívoca, a existência de autorização na LDO e a previsão dos recursos na Lei Orçamentária Anual, garantindo a viabilidade financeira da medida.

Ademais, a proposta deve respeitar a autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário, assegurada pelo art. 99 da Constituição, que lhe confere a prerrogativa de elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias.

Diante dos fundamentos supracitados, **a proposta atende aos requisitos formais e materiais de iniciativa, alinha-se aos princípios constitucionais da eficiência e do acesso à justiça, e responde a uma necessidade social e processual concreta.**

Por derradeiro, observa-se que a técnica legislativa é **adequada**, em conformidade com a **Lei Complementar Estadual nº 115/2008**, que dispõe sobre a elaboração normativa no Maranhão, porquanto o texto proposto apresenta **precisão terminológica e clareza** quanto ao objeto da lei; **estrutura lógica e harmonia** entre ementa, artigos e parágrafos; **indicação explícita de regulamentação posterior**; e **compatibilidade numérica e gramatical** nas alterações da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão).

Em conclusão, atestada a plena regularidade constitucional, legal e formal da proposta, e considerando que, no mérito, ela representa um avanço necessário para a eficiência da Administração Pública e da prestação jurisdicional, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025 por estas Comissões Técnicas Permanentes.**

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opina-se favoravelmente pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, na forma do texto original.**

É o voto.

#### **PARECER DAS COMISSÕES:**

Os membros das Comissões Técnicas Pertinentes, aqui reunidos, votam pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, nos termos do voto do Relator.**

É o parecer.

Plenário **Deputado Nagib Haickel**, em 18 de novembro de 2025.

**Presidente, em exercício:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Neto Evangelista

#### **Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Ariston  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Doutor Yglésio  
Deputada Doutora Vivianne

#### **Vota contra:**

**de Lei Complementar nº 009/2025, de autoria do Poder Judiciário,** que “dispõe sobre a criação de vara judicial, altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e dá outras providências”.

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno deste Poder, reúnem-se as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho para apreciarem a matéria, conjuntamente.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que propõe a criação da 3ª Vara da Comarca de Grajaú, de entrância intermediária. Propõe-se inicialmente o exame da constitucionalidade formal e material da proposição, bem como de sua regimentalidade e adequação técnica legislativa.

A proposição legislativa altera o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão - Lei Complementar nº 14/1991 - para refletir a nova estrutura da comarca e, como medida acessória, cria os cargos necessários ao seu funcionamento.

A Exposição de Motivos que acompanha o projeto justifica a medida pelo elevado acervo processual que sobrecarrega as duas varas existentes, pelo crescimento econômico da região e pelas complexidades sociais locais, como a presença de comunidades indígenas, que demandam uma resposta mais célere do Poder Judiciário.

A proposta foi devidamente instruída com estudos técnicos, pareceres favoráveis da Corregedoria-Geral de Justiça, aprovação pelo Tribunal Pleno e despacho da Diretoria Financeira – DESPACHO-DFIN – 7162025 – atestando a observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em consonância com o conjunto coordenado de disposições que disciplinam o processo legislativo, a matéria foi submetida à análise conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Administração Pública da Assembleia Legislativa do Maranhão, culminando na fundamentação que segue.

De início, cristalino perceber que o Projeto de Lei Complementar em análise não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, seja de ordem formal ou material.

A iniciativa para propor a alteração da organização judiciária é de competência privativa do Tribunal de Justiça, conforme dispõe o art. 96, inciso II, alínea “d”, da Constituição Federal. A proposição, portanto, origina-se da autoridade competente, não havendo qualquer vício a ser sanado.

Do ponto de vista orçamentário, a proposta cumpre as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado no Despacho da Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça (DESPACHO-DFIN – 7162025), que assegura a viabilidade da despesa.

No presente caso, os documentos que acompanham o projeto indicam que a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça atestou a conformidade da proposta com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. É imperativo que, durante a tramitação legislativa, seja demonstrada de forma inequívoca a existência de autorização na LDO e a previsão dos recursos na Lei Orçamentária Anual, garantindo a viabilidade financeira da medida.

Ademais, a proposta deve respeitar a autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário, assegurada pelo art. 99 da Constituição, que lhe confere a prerrogativa de elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias.

No que tange ao mérito administrativo, a criação da 3ª Vara da Comarca de Grajaú revela-se uma medida oportuna, conveniente e de manifesto interesse público.

A Administração Pública, em todas as suas esferas, deve pautar-se pelo princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal. No âmbito do Poder Judiciário, a eficiência se traduz na capacidade de oferecer uma prestação jurisdicional célere e de qualidade, em observância ao direito fundamental à razoável duração do processo insculpido no art. 5º, LXXVIII, da CF/88.

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO**

#### **PARECER N° 806/2025/CCJC/CAPSSRT**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se de análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto**

Os documentos apresentados pelo Tribunal de Justiça demonstram de forma inequívoca que a estrutura atual da Comarca de Grajaú está sobrecarregada. O elevado volume de processos, somado às particularidades socioeconômicas da região, compromete a capacidade de resposta do Judiciário.

A criação de uma nova vara permitirá uma melhor distribuição dos feitos, a redução da taxa de congestionamento e, consequentemente, o **aprimoramento dos serviços judiciais prestados aos cidadãos de Grajaú e dos municípios vizinhos**. A medida, portanto, alinha-se diretamente ao objetivo de fortalecer a eficiência e a qualidade da administração da Justiça.

Por derradeiro, observa-se que a técnica legislativa é **adeuada**, em conformidade com a **Lei Complementar Estadual nº 115/2008**, que dispõe sobre a elaboração normativa no Maranhão, porquanto o texto proposto apresenta **precisão terminológica e clareza** quanto ao objeto da lei; **estrutura lógica e harmonia** entre ementa, artigos e parágrafos; **indicação explícita de regulamentação posterior**; e **compatibilidade numérica e gramatical** nas alterações da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão).

Em conclusão, atestada a plena regularidade constitucional, legal e formal da proposta, e considerando que, no mérito, ela representa um avanço necessário para a eficiência da Administração Pública e da prestação jurisdicional, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2025 por estas Comissões Técnicas Permanentes**.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Dante do exposto, opina-se favoravelmente pela **aprovão do Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, na forma do texto original**.

É o voto.

#### **PARECER DAS COMISSÕES:**

Os membros das comissões técnicas pertinentes, aqui reunidos, votam pela **aprovão do Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, nos termos do voto do Relator**.

É o parecer.

Plenário **Deputado Nagib Haickel**, em 18 de novembro de 2025.

**Presidente, em exercício:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Neto Evangelista

#### **Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Ariston  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Doutor Yglésio  
Deputada Doutora Vivianne

#### **Vota contra:**

Alfabetizou-se aos cerca de 40 anos de idade, motivada pelo desejo de ler a Bíblia.

O episódio que marcou sua trajetória: em 1993, o filho caçula dela, Antônio Abel Lopes Loyola, foi trabalhar em busca de melhores condições no interior do Pará e desapareceu.

Durante aproximadamente três anos, Pureza percorreu várias fazendas, garimpos, regiões rurais do Maranhão e Pará, munida de pouca coisa — uma bolsa, sua fé — em busca do filho.

No percurso, testemunhou e documentou casos de trabalho em condição análoga à escravidão: confisco de documentos, dívidas impagáveis, jornadas exaustivas, trabalhadores submetidos a rotina degradante. Em 1996 ela reencontrou o filho, segundo registros.

**Reconhecimento e legado:** Em 1997, recebeu o Prêmio “Anti-Slavery Award” da Anti Slavery International (Reino Unido), por sua luta contra a escravidão moderna. Em junho de 2023, foi agraciada com o prêmio “Heroes in the Fight against Human Trafficking / Trafficking in Persons Report Hero Award” pelo governo dos Estados Unidos, sendo a primeira mulher brasileira a receber essa distinção.

Sua história inspirou o filme brasileiro *Pureza* (2022), dirigido por Renato Barbieri e protagonizado por Dira Paes — o longa relata a saga de Pureza como símbolo da luta contra o trabalho escravo contemporâneo.

**Importância social:** A história de Pureza serve como um alerta para que a sociedade reconheça que formas de exploração laboral persistem, mesmo décadas após a abolição formal da escravidão.

Elá mostra como a mobilização individual pode desencadear visibilidade, denúncias e transformação de práticas invisibilizadas.

A figura de Pureza é simbólica: mãe, trabalhadora informal, que virou ativista — não por formação acadêmica, mas por vivência, coragem e indignação. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “i”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 808/2016, em que determina que será destinada a homenagear as pessoas que reconhecidamente prestem ou prestaram relevantes trabalhos em resistência à igualdade de direitos, sobretudo na luta em defesa do povo no Estado do Maranhão e no Brasil.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovão do Projeto de Resolução Legislativa nº 137/2025**, de autoria dos Senhores Deputados Iracema Vale, Davi Brandão e Florêncio Neto.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovão do Projeto de Resolução Legislativa nº 137/2025, nos termos do voto do Relator**.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 18 de novembro de 2025.

**Presidente, em exercício:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Ariston

#### **Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Rodrigo Lago  
Deputado João Batista Segundo

#### **Vota contra:**

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

##### **PARECER Nº 817/2025/CCJC**

##### **RELATÓRIO:**

Trata-se da **análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 137/2025**, de autoria dos Senhores Deputados Iracema Vale, Davi Brandão e Florêncio Neto que Concede a Medalha do Mérito Legislativo *Negro Cosme* à Senhora Pureza Lopes Loyola.

Na justificativa, esclarece os autores do Projeto de Resolução Legislativa, que a Senhora Pureza Lopes Loyola, é natural de Presidente Juscelino, no Estado do Maranhão, mudou-se para Bacabal, também no Maranhão, após casamento.

Ficou viúva ou teve o casamento encerrado, passou a criar sozinha seus cinco filhos e a trabalhar em uma olaria produzindo tijolos para sustentar a família.

##### **PARECER Nº 818/2025/CCJC**

##### **RELATÓRIO:**

Trata-se da **análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 138/2025, apresentado pelos Senhores Deputados Iracema Vale e Antônio Pereira**, que “concede a Medalha do Mérito Legislativo



*'Negro Cosme' à Senhora Josefa Melo e Sousa Bentivi Andrade'.*

Registra a Justificativa dos autores que o presente Projeto de Resolução Legislativa tem por finalidade conceder a Medalha do Mérito Legislativo “Negro Cosme” à Professora Josefa Andrade eis que em sua atuação cultural no Maranhão, ela buscou valorizar a memória, a arte e a cultura popular, além de reconhecer o papel da universidade nisso, a exemplo da instalação de museus e memórias culturais da Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A agraciada é docente do departamento de comunicação social da Universidade Federal do Maranhão (Ufma) e atua como pró-reitora de extensão e cultura da instituição, e, em reconhecimento ao seu trabalho de pesquisa na área de comunicação/imprensa, foi homenageada com a “comenda dos 200 anos da imprensa no Maranhão”.

Participa ativamente de ações culturais da UFMA, como o festival guarnicê de cinema, onde ressaltou o valor da arte, cultura e audiovisuais para a universidade e para o Estado. Como professora pesquisadora da área de comunicação e cultura, contribui para o entendimento das instituições jornalísticas e culturais. E em suas falas públicas, ela enfatiza a importância da imprensa como instituição social e da linguagem no jornalismo.

Como pró-reitora de extensão e cultura na UFMA, ela coordena ações que aproximam a universidade da comunidade, trabalham memória, cultura, extensão universitária e programas culturais, atuando, ainda, em conselhos curatoriais, por exemplo é presidente do conselho curador da Fundação Sousândrade para o mandato 2025-2028.

Dentro do contexto acadêmico e público, ela destaca que a imprensa e o jornalismo não são “uma só imprensa” ou “um só jornalismo”, mas são plurais, refletindo diferentes interesses, aspirações e condições sociais.

A comenda ora agraciada é regulamentada no art. 139, alínea “i”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 808/2016, cuja determinação é homenagear as pessoas que reconhecidamente prestem ou prestaram relevantes trabalhos de resistência em favor da igualdade de direitos, sobretudo na luta em defesa do povo no Estado do Maranhão e no Brasil.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 138/2025**, de autoria dos Senhores Deputados Iracema Vale e Antônio Pereira.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 138/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 18 de novembro de 2025.

**Presidente, em exercício:** Deputado Neto Evangelista  
**Relator:** Deputado Ariston

#### **Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo  
 Deputado Rodrigo Lago  
 Deputado João Batista Segundo

#### **Vota contra:**

Senhora Maria Raimunda de Araújo.

Registra os autores da propositura de Lei, que a homenagem à Senhora Maria Raimunda de Araújo, conhecida como Prof. Mundinha Araújo, é nascida em São Luís - Maranhão em 1943. Pesquisadora, Diretora do Arquivo do Estado do Maranhão, fundadora do Centro de Cultura Negra do Maranhão e do Bloco Akomabu. E figura central em São Luís e referência na luta antirracista das regiões Norte e Nordeste.

Filha do comerciante Eugênio Estanislau de Araújo e Neuza Valeriana Ribeiro de Araújo, Mundinha nasce na casa da avó paterna, Ana Raimunda de Sá Caldas, conhecida como Donana, mulher preta, nascida após a Lei do Vento Livre, promulgada em 28 de setembro de 1871. Com uma família festiva, desenvolve o gosto pela dança.

Depois de frequentarem o curso preparatório popular, em 1957, Mundinha e sua irmã ingressam no Ginásio Estadual do Instituto de Educação e, em 1964, na escola normal mantida pelos ferroviários. Depois de concluído o curso, as redes de trabalho de seu pai na gráfica da Rede Ferroviária Federal a conduzem ao primeiro emprego, ao mesmo tempo que se encaminha para a escola de comunicação da Universidade Federal do Maranhão (UFM). Formada, abandona o magistério e passa a trabalhar como técnica em Comunicação Social no Instituto de Pesquisas Econômicas e Sociais.

No final dos anos de 1970, formada e atuando como profissional, participa das lutas negras do Maranhão, visitando quilombos para conhecer de perto a realidade nas comunidades das áreas rurais do estado. Além disso, ao lado de outros colegas de militância política de São Luís, se reúne com os grupos ligados aos direitos humanos e decidem formar uma organização política e cultural negra. Em 1979, criam o Centro de Cultura Negra do Maranhão e lutam para sediá-lo no antigo mercado de escravos da cidade, localizado no bairro João Paulo.

Nos anos 1980, participa das discussões para a construção do Memorial Zumbi e frequenta os encontros de negros do Norte e do Nordeste, que realizam diversas proposições sobre o enfrentamento das desigualdades raciais dessas regiões e desenvolvem importantes debates sobre a questão agrária e quilombola, bem como encaminham demandas de reconhecimento das culturas negras nas escolas. Integra também o grupo fundador do primeiro bloco afro da cidade, o Akomabu, que realiza desfiles carnavalescos no centro e nas periferias da cidade.

Autora de importantes livros sobre a história negra do Maranhão, publica *A revolta de escravos de Viana (1867)*, lançado em 1994, e em busca de Dom Cosme Bento das Chagas Negro Cosme, tutor e imperador da liberdade (2008), que analisa a trajetória do líder da Balaiada, revolta de escravizados ocorrida no Maranhão na primeira metade do século XIX.

Em 2014, é homenageada na tradicional feira do Livro do Maranhão por suas contribuições para a história negra. Pelo conjunto de trabalhos e ações coletivas de que está à frente, recebe premiações como o título de doutora honoris causa pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

Mundinha Araújo é referência para mulheres e homens negros de diferentes organizações, como o Centro de Cultura Negra do Maranhão, o Bloco Akomabu e a ONG Mãe Andreza. Com a emergência dos coletivos negros universitários e as novas formas de atuação política no estado, ela se apresenta como verdadeiro baobá de conhecimento e de inspiração para diversas gerações. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “i”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 808/2016, em que determina que será destinada a homenagear as pessoas que reconhecidamente prestem ou prestaram relevantes trabalhos em resistência a igualdade de direitos, sobretudo na luta em defesa do povo no Estado do Maranhão e no Brasil.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade

Trata-se da **análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 135/2025**, de autoria dos Senhores Deputados Adelmo Soares e Iracema Vale, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo *Negro Cosme à*

e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 135/2025**, de autoria dos Senhores Deputados Adelmo Soares e Iracema Vale.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 135/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 18 de novembro de 2025.

**Presidente, em exercício:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Ariston

#### **Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Rodrigo Lago

Deputado João Batista Segundo

#### **Vota contra:**

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 136/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 18 de novembro de 2025.

**Presidente, em exercício:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Ariston

#### **Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Rodrigo Lago

Deputado João Batista Segundo

#### **Vota contra:**

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E CIDADANIA**

#### **PARECER N° 821/2025/CCJC**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da **análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 136/2025**, de autoria dos Senhores Deputados Iracema Vale e Florêncio Neto, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo *Negro Cosme à Senhora Almerica da Silva Santos, in memoriam*.

Registra a Justificativa dos autores, que o presente Projeto de Resolução Legislativa tem por finalidade conceder a Medalha do Mérito Legislativo “Negro Cosme” à Senhora Almerica da Silva Santos, *in memoriam*.

Ao longo de sua trajetória, **Almerica da Silva Santos**, nascida em 1924, no bairro do Batatã/Coroadinho, em São Luís, recebeu o apelido **Teté** ainda no batismo. O nome veio porque, segundo o sacerdote, **“Almerica era muito grande para uma menina tão miúda e frágil”**.

Teté cresceu em meio a ladinhas e batidas de caixearas. Aos 8 anos, aprendeu, por curiosidade e observação, a tocar a Caixa do Divino, instrumento que se tornaria seu principal companheiro cultural.

Aos 12 anos, começou a trabalhar como empregada doméstica. Foi cantora, compositora e percussionista, tendo papel essencial na cultura popular maranhense.

Sua carreira artística se consolidou aos 50 anos de idade. Em 1986, influenciada pelo folclorista Lau (*Laborarte*), surgiu o Cacuriá de Dona Teté.

O grupo começou com apresentações durante o festejo do Divino e, ao longo do tempo, expandiu para shows e apresentações musicais, se tornando referência do cacuriá no Maranhão e no Brasil.

Gravou seu primeiro CD por volta de 2000, inovando o cacuriá ao introduzir novos instrumentos, como: cordas, flauta, baixo, clarinete, teclado, entre outros. Em 2003, lançou o segundo disco, incluindo músicas como: “Bota a cana pra assar, assa a cana”, “Choro da lera”, “Cabeça de bagre”, “Mariquinha”, “Rosa menina”, e “A cana”, entre outras.

Suas composições mesclavam humor, tradição e cotidiano. Sua versatilidade tornou Dona Teté conhecida pela capacidade de conduzir ladinha, tocar caixa, puxar tambor de crioula e animar cortejos e festividades religiosas. Faleceu em 10 de dezembro de 2011, vítima de AVC, aos 87 anos.

Seu legado permanece como referência da cultura popular maranhense e da tradição do cacuriá. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no Art. 139, alínea “i”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 808/2016, em que determina que será destinada a homenagear as pessoas que reconhecidamente prestem ou prestaram relevantes trabalhos em resistência a igualdade de direitos, sobretudo na luta em defesa do povo no Estado do Maranhão e no Brasil.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 136/2025**, de autoria dos Senhores Deputados Iracema Vale e Florêncio Neto.

É o voto.

dispositivos legais acima citados.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 139/2025**, de autoria dos Senhores Deputados Iracema Vale e Antônio Pereira.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 139/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 18 de novembro de 2025.

**Presidente, em exercício:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Ariston

#### **Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Rodrigo Lago

Deputado João Batista Segundo

#### **Vota contra:**

e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 141/2025**, de autoria da Senhora Deputada Iracema Vale.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 141/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 18 de novembro de 2025.

**Presidente, em exercício:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Ariston

#### **Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Rodrigo Lago

Deputado João Batista Segundo

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER N° 824/2025/CCJC**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da **análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 141/2025**, de autoria da Senhora Deputada Iracema Vale que Concede a Medalha do Mérito Legislativo *Negro Cosme* à Excelentíssima Desembargadora Ângela Maria Moraes Salazar.

Na justificativa, esclarece a autora do Projeto de Resolução Legislativa, que a Excelentíssima Desembargadora Ângela Maria Moraes Salazar é uma magistrada maranhense com uma longa e notável carreira no Poder Judiciário do Maranhão.

Embora a Câmara Municipal de São Luís tenha concedido a ela o título de Cidadã Ludovicense, ela é natural de São Luís Gonzaga do Maranhão, nascida em 26 de novembro de 1957. É filha de Benedito Salazar e Maria da Conceição Moraes Salazar.

Construiu sua carreira na magistratura do Maranhão. Sua atuação a levou a ocupar posições de destaque, incluindo a de Desembargadora no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

Tomou posse solenemente como Desembargadora em uma cerimônia emocionante em 8 de novembro de 2013. Além de sua função no TJMA, a Desembargadora Ângela Salazar também atuou como Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA).

É conhecida por seu envolvimento em questões relevantes, como o combate e a prevenção à violência contra a mulher, equidade racial e democracia, frequentemente participando de seminários e congressos nacionais e internacionais sobre esse tema. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea "i", do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 808/2016, em que determina que será destinada a homenagear as pessoas que reconhecidamente prestem ou prestaram relevantes trabalhos em resistência à igualdade de direitos, sobretudo na luta em defesa do povo no Estado do Maranhão e no Brasil.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade

e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 141/2025**, de autoria da Senhora Deputada Iracema Vale.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 141/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 18 de novembro de 2025.

**Presidente, em exercício:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Ariston

#### **Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Rodrigo Lago

Deputado João Batista Segundo

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER N° 824/2025/CCJC**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da **análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 142/2025**, de autoria das Senhoras Deputadas Iracema Vale e Dra. Helena Duailibe que Concede a Medalha do Mérito Legislativo *Negro Cosme* ao Bispo Dom José Valdeci Santos Mendes.

Na justificativa, esclarece as autoras do Projeto de Resolução Legislativa, que o Reverendíssimo Senhor Dom José Valdeci Santos Mendes ele é bispo de Brejo (MA) desde 28 de agosto de 2010. Maranhense de Coroatá, nasceu no dia 12 de setembro de 1961. Estudou Filosofia e Teologia no antigo CETEMA, hoje, Instituto de Ensino Superior do Maranhão (IESMA). É licenciado em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará e tem especialização em Bíblia pelo Instituto de Estudos Superiores da Companhia de Jesus, em Belo Horizonte (MG).

Ordenado padre pela diocese de Coroatá em 11 de setembro de 1994, dom José Valdeci foi vigário paroquial e, posteriormente, pároco de três paróquias da diocese entre 1994 e 2009. Em seu ministério sacerdotal, foi membro do Conselho Presbiteral e do Colégio de Consultores da diocese de Coroatá, assessor diocesano da Pastoral Familiar, reitor do Seminário Maior Nossa Senhora da Piedade e coordenador diocesano de pastoral.

Dom José Valdeci foi nomeado bispo pelo Papa Bento XVI, em 5 de maio de 2010, e ordenado para o ministério episcopal em 21 de agosto do mesmo ano, na cidade de Arari (MA). Escolheu o lema: "O Bom Pastor dá sua vida pelas suas ovelhas" (Jo 10,11). De 2015 a 2019, dom Valdeci foi membro da Comissão Episcopal Pastoral para a Ação Sociotransformadora da CNBB. Também atuou como presidente do Conselho Pastoral dos Pescadores.

Durante o processo de escuta do Sínodo para a Amazônia, dom José Valdeci promoveu dois encontros voltados para populações tradicionais da região. Em uma primeira oportunidade, reuniu pescadores do Amapá, do Pará e do Maranhão para estudarem o documento preparatório e responder ao questionário do Sínodo. Incentivou os grupos quilombolas do Maranhão a também contribuírem para as reflexões do Sínodo, cujo tema é "Novos caminhos para a Igreja e para uma ecologia integral".

Na 57ª Assembleia Geral da CNBB, em 2019, dom Valdeci foi eleito presidente da Comissão para a Ação Sociotransformadora. No último quadriênio, fez parte do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Solidariedade (FNS) da CNBB e coordenou as mobilizações em curso do processo da 6ª Semana Social Brasileira. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea "i", do

Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 808/2016, em que determina que será destinada a homenagear as pessoas que reconhecidamente prestem ou prestaram relevantes trabalhos em resistência a igualdade de direitos, sobretudo na luta em defesa do povo no Estado do Maranhão e no Brasil.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 142/2025**, de autoria das Senhoras Deputadas Iracema Vale e Dra. Helena Duailibe.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 142/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 18 de novembro de 2025.

**Presidente, em exercício:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Ariston

#### **Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Rodrigo Lago

Deputado João Batista Segundo

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER N° 825/2025/CCJC**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da **análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 140/2025**, apresentado pelos Senhores Deputados Iracema Vale e Antônio Pereira, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo *Negro Cosme à Excelentíssima Desembargadora Oriana Gomes de Jesus Mendonça*.

Registra a Justificativa dos autores, que a homenageada a Excelentíssima Desembargadora Oriana Gomes nasceu em São Luís, Estado do Maranhão, em 29 de julho de 1949.

Ela possui graduação em Pedagogia (1977) e em Direito (1980), ambas pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Também fez pós-graduação em Direito Público (2011, UFMA), Ciências Criminais (2003, Centro Universitário do Maranhão – UNICEUMA) e Direito Constitucional (Faculdade UNDB).

Ingressou no serviço público em 1974. Atuou como Promotora de Justiça Estadual, e foi nomeada magistrada em 30 de dezembro de 1989.

Lecionou por cerca de 26 anos na UFMA como professora de Direito Público. Em 24 de janeiro de 2024, foi empossada como Desembargadora do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). Em 16 de julho de 2025, ocorreu a sessão solene de aposentadoria da magistrada, após décadas de atuação no Judiciário maranhense.

Em sua Trajetória profissional e marcos, iniciou sua carreira pública como agente administrativo, depois oficiala de Justiça avaliadora, antes de ingressar no Ministério Público.

Como juíza, atuou em diversas varas: cível, criminal, família, juizados especiais, além de exercer função de diretora de Fórum Eleitoral em São Luís. Seu gabinete no 2º Grau do TJMA foi destacado como o mais produtivo em 2024, tendo julgado 6.471 processos naquele ano. Ela foi eleita membra substituta da Corte Eleitoral do Maranhão (Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA) em novembro de 2024.

Reconhecimento e legado.

Em março de 2024, recebeu a Medalha Especial do Mérito Medalha Especial do Mérito Cândido Mendes pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão (OAB/MA), em reconhecimento à sua trajetória.

Em 2025, a Assembleia Legislativa do Maranhão concedeu-lhe a “Medalha de Honra ao Mérito do Legislativo Manuel Beckman”, em homenagem aos serviços prestados ao Poder Judiciário no Estado.

Características pessoais.

Conhecida por integrar atuação jurídica e ensino, Oriana Gomes combina o perfil de educadora e magistrada — formou várias turmas de Direito e participou ativamente de formação de magistrados. Em sua aposentadoria, foi ressaltada sua sensibilidade humana, preocupação com servidores, e busca por um Judiciário que “chegue até o povo”. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no Art. 139, alínea “i”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 808/2016, em que determina que será destinada a homenagear as pessoas que reconhecidamente prestem ou prestaram relevantes trabalhos em resistência a igualdade de direitos, sobretudo na luta em defesa do povo no Estado do Maranhão e no Brasil.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 140/2025**, de autoria dos Senhores Deputados Iracema Vale e Antônio Pereira.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 140/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 18 de novembro de 2025.

**Presidente, em exercício:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Ariston

#### **Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Rodrigo Lago

Deputado João Batista Segundo

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER N° 826 /2025/CCJC**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da **análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 143/2025**, apresentado pelos Senhores Deputados Davi Brandão, Florêncio Neto, Antônio Pereira e Iracema Vale, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo *Negro Cosme* ao Senhor José Roberto Costa Santos.

Registra a Justificativa dos autores, que o homenageado o Senhor José Roberto Costa Santos cresceu no Bairro Codozinho, em São Luís. É filho do meio de Roberto Oliveira, o ex-jogador de futebol do Sampaio Corrêa, Moto Club e Maranhão Atlético Clube, e de Elza Maria, Procuradora Federal, formada em direito e filosofia, militante de movimentos sociais e políticos.

Estudou no Colégio Sousândrade e na Escola Modelo Benedito Leite, época em que ingressou no movimento estudantil e foi eleito Diretor de Imprensa da UMES. Roberto se formou em Administração e

Gestão de Recursos Humanos.

**DA ATUAÇÃO POLÍTICA:** Roberto trabalhou como assessor parlamentar na Assembleia Legislativa do Maranhão e no Senado Federal. Desenvolveu um excelente trabalho nos diretórios Estadual e Municipal do PMDB, tendo como referência política o ex-senador João Alberto, com quem aperfeiçoou a arte da militância partidária e princípios da transparéncia com a questão pública. Em 2009, tomou posse como deputado estadual (suplente) e foi convidado por Roseana Sarney para assumir a Secretaria de Esporte e Juventude (SEJUV). Durante sua gestão à frente da secretaria, Roberto inovou nos 37º Jogos Escolares Maranhenses (JEMS), regionalizando as etapas da competição e batendo o recorde de participação de atletas e de municípios. Como secretário de Estado, promoveu resultados de densos trabalhos na implantação do Projovem Urbano e Trabalhador, com a inclusão de mais de 35 mil jovens com qualificação profissional e social.

Reativou a formação de Grêmios Estudantis, além de realizar congressos, seminários e encontros para o fortalecimento da juventude. Desta forma, se tornou secretário de Esporte e Juventude com maior destaque no Estado do Maranhão.

**DO MANDATO:** Atualmente, exerce o 5º mandato. Na legislatura de 2018-2022, Roberto foi membro da Mesa Diretora como 4º secretário. Neste mandato, o parlamentar atua como 2º Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Maranhão. Suas ações como Deputado Estadual atendem diversas áreas, como cultura, esporte, infraestrutura, juventude, saúde e educação, principalmente, em defesa das mulheres, crianças, jovens e idosos. Celebra o Dia das Mães e o Dia das Crianças com uma grande festa, reunindo multidões e fazendo sorteio de premiações. Desenvolve o projeto “Mamãe Feliz”, que entrega enxovais para as gestantes maranhenses; o “São João da Emoção”, reunindo milhares de brincantes, enriquecendo ainda mais a cultura do Maranhão. Também realiza entrega de cestas básicas, peixes, frangos, motores de rabeta para trabalhadores no ramo da pesca e outras ações importantes.

**DAS PRINCIPAIS LEIS:** Em 2019, teve dois grandes projetos aprovados e sancionados: a Lei nº 11.056/19, que dá prioridade aos portadores de diabetes em filas de órgãos públicos, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais; e a Lei nº 11.067/19, que assegura equidade salarial entre homens e mulheres que prestarem o mesmo serviço através de empresas contratadas do Governo do Estado. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no Art. 139, alínea “i”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 808/2016, em que determina que será destinada a homenagear as pessoas que reconhecidamente prestem ou prestaram relevantes trabalhos em resistência à igualdade de direitos, sobretudo na luta em defesa do povo no Estado do Maranhão e no Brasil.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 143/2025**, de autoria dos Senhores Deputados Davi Brandão, Florêncio Neto, Antônio Pereira e Iracema Vale.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 143/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 18 de novembro de 2025.

**Presidente, em exercício:** Deputado Neto Evangelista  
**Relator:** Deputado Ariston

#### **Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo  
 Deputado Rodrigo Lago  
 Deputado João Batista Segundo

#### **Vota contra:**

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

##### **PARECER N° 827 /2025/CCJC**

##### **RELATÓRIO:**

Trata-se da **análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 144/2025**, apresentado pelos Senhores Deputados Adelmo Soares, Florêncio Neto, Osmar Filho e Iracema Vale, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo *Negro Cosme* à Senhora Maria Nice Machado Costa.

Registra a Justificativa dos autores, que o presente Projeto de Resolução Legislativa tem por finalidade conceder a Medalha do Mérito Legislativo “Negro Cosme” à Senhora Maria Nice Machado Costa.

Maria Nice Machado Costa, conhecida como D. Nice, é uma liderança quilombola, extrativista e ativista. Ela é uma figura central na luta pelos direitos das quebradeiras de coco babaçu, na defesa dos territórios quilombolas, na preservação da floresta e na valorização da cultura local.

Dona Nice cofundou o Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB) e é uma forte defensora dos direitos dessas mulheres e do uso sustentável do babaçu.

Desde criança, ela trabalha com o coco babaçu e, em 1987, ajudou a fundar o MIQCB para organizar as quebradeiras e lutar por seus direitos. Ela também já presidiu a Associação das Comunidades Negras Rurais e Urbanas do Estado do Maranhão (ACONERUQ).

Dona Nice sempre lutou contra a violência agrária, o avanço do agronegócio e a exploração dos atravessadores. Ela defende a demarcação e a posse dos territórios onde vivem as quebradeiras, para garantir sua subsistência e o equilíbrio ecológico.

Ela se autodefine como quilombola, quebradeira de coco e, nas horas em que a luta permite, cantora do grupo Encantadeiras, formado por quebradeiras de coco de vários estados. Com mais de 40 anos de luta, Dona Nice é reconhecida como uma inspiração para outras mulheres negras e quilombolas, especialmente por sua dedicação à defesa da floresta e da vida. Ela foi eleita vereadora em Penalva entre 2004 e 2008, onde continuou a defender os interesses de sua comunidade. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no Art. 139, alínea “i”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 808/2016, em que determina que será destinada a homenagear as pessoas que reconhecidamente prestem ou prestaram relevantes trabalhos em resistência à igualdade de direitos, sobretudo na luta em defesa do povo no Estado do Maranhão e no Brasil.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 144/2025**, de autoria dos Senhores Deputados Adelmo Soares, Florêncio Neto, Osmar Filho e Iracema Vale.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 144/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 18 de novembro de 2025.

**Presidente, em exercício:** Deputado Neto Evangelista  
**Relator:** Deputado Ariston

**Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo  
 Deputado Rodrigo Lago  
 Deputado João Batista Segundo

**Vota contra:****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER N° 828 /2025/CCJC****RELATÓRIO:**

Trata-se da **análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 145/2025**, apresentado pelas Senhoras Deputadas Ana do Gás, Daniella e Iracema Vale, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo *Negro Cosme* à Senhora Maria de Lourdes Siqueira.

Registra a Justificativa das autoras, que o presente Projeto de Resolução Legislativa tem por finalidade conceder a Medalha do Mérito Legislativo “Negro Cosme” à Senhora Maria de Lourdes Siqueira.

A homenageada a Senhora Maria de Lourdes Siqueira, conhecida como professora Lourdinha, nasceu em 1937 no quilombo Matões dos Moreira, Codó (MA), e tornou-se referência na antropologia afro-brasileira. Estudosa dos orixás e do candomblé, atuou na Fundação Cultural Palmares e formou gerações de intelectuais. Publicou obras essenciais sobre identidade, ancestralidade e luta quilombola. Combateu o racismo com rigor acadêmico e sabedoria ancestral, marcando a história intelectual do Brasil negro. É também militante dos direitos humanos e das lutas contra as desigualdades sociais e étnico-raciais.

Possui graduação em Licenciatura em Pedagogia pela Universidade Federal do Maranhão (1964), especialização em Comunidades Latino Americanas pela Nações Unidas e Centro Regional de Educação (1967), mestrado em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1986), doutorado em Doutorado Em Antropologia Social e Etnologia pela Ecole des Hautes Études en Sciences Sociales (1992), pós-doutorado pela University Of London School Of Orient And African Studies (1998) e pós-doutorado pela University Of South Africa (2000). Foi servidora da Universidade Federal da Bahia, onde recebeu o título de cidadã Bahiana pela Assembleia Legislativa da Bahia. Tem experiência na área de Antropologia, com ênfase em Antropologia da População Afro-Brasileira.

**Principais livros publicados:** *Imagens Negras: ancestralidade, diversidade e educação* (2006): Como organizadora, a professora reuniu uma coletânea de estudos acadêmicos que abordam a riqueza cultural de origem africana na Bahia, incluindo dança, movimento negro e políticas públicas.

*À Flor da Pele: Histórias dos Mundos por Onde Andei: Livro de memórias e histórias*, publicado pela editora Mazza Edições.

**Negritude Atitude:** Em um vídeo no YouTube, a própria autora discute a obra, que aborda a resistência negra no Brasil, desde os quilombos e candomblés até o Teatro Experimental do Negro, focando na identidade africana e na luta contra o racismo. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no Art. 139, alínea “i”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 808/2016, em que determina que será destinada a homenagear as pessoas que reconhecidamente prestem ou prestaram relevantes trabalhos em resistência a igualdade de direitos, sobretudo na luta em defesa do povo no Estado do Maranhão e no Brasil.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agracimento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

**VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de**

**Resolução Legislativa nº 145/2025**, de autoria das Senhoras Deputadas Ana do Gás, Daniella e Iracema Vale.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 145/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 18 de novembro de 2025.

**Presidente, em exercício:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Ariston

**Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo  
 Deputado Rodrigo Lago  
 Deputado João Batista Segundo

**Vota contra:****TERMOS DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATACAO DIRETA****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025 - CPL/ALEMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1813/2025**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total e assistência 24 (vinte e quatro) horas ao veículo de propriedade da Assembleia Legislativa do Maranhão- ALEMA

Na condição de **Autoridade Competente**, e no uso das atribuições legais, bem como considerando toda a documentação acostada aos autos, decido **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado da **Contratação Direta**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Fica **Autorizada** a realização da Contratação Direta com fulcro na **Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras** da empresa a seguir:

PORTO SEGURO COMPANIA DE SEGUROS GERAIS  61.198.164/0001-60						
Total de Itens: 01   Valor Total: R\$ 4.742,87 (quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Seguro de veículo Toyota Hilux SW4 SVR4X4		serviço	1	R\$ 4.742,87	R\$ 4.742,87
Total Geral						R\$ 4.742,87

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 4.742,87 (quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos). **Empenha-se, Contrata-se e Publique-se.** São Luís - MA, 18 de novembro de 2025. Iracema Cristina Vale Lima. Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão-ALEMA.

Ofício nº 0963 / 2025 / GIGOV/SL

São Luís, 18 de junho de 2025

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
 Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7.200 – Sítio Rangedor - Calhau  
 CEP 65075-360 – São Luís - MA

Com cópia para:  
 A Sua Senhoria o Senhor  
 APARICIO BANDEIRA FILHO  
 Secretário  
 AV. JERONIMO DE ALBUQUERQUE 3 - S/N - ED CLODOMIR MI  
 CEP: 65051-200 – São Luís – MA

Assunto: Crédito de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União.

Senhor(a) Presidente,

1. Notificamos a V.Exa. o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 17/06/2025, no valor de R\$ 351.675,69 (trezentos e cinquenta e um mil oitocentos e setenta reais e sessenta e nove centavos), na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 983214/2024 - Operação 1095812-46, firmado com SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - ESTADO DO MARANHÃO, assinado em 21/06/2024, no âmbito do Programa Mobilidade Urbana, sob a gestão do Ministério das Cidades, que tem por objeto **IMPLEMENTAÇÃO DE EXTENSÃO DA AVENIDA LITORÂNEA COM FAIXAS EXCLUSIVAS PARA O TRANSPORTE PÚBLICO**.

2. Informamos que o valor de Contrapartida deverá ser depositado na Conta Vinculada de acordo com o Cronograma Desembolso.

Respeitosamente,

*André Ferreira*  
 ANDRÉ PEREIRA FERREIRA  
 Coordenador da Filial - E.E

Gerência Executiva Governo São Luís/MA

*Carlos André Corrêa Cardoso*  
 CARLOS ANDRÉ CORRÊA CARDOSO  
 Gerente de Filial  
 Gerência Executiva Governo São Luís/MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA  
PODER LEGISLATIVO**

---

**EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau

Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA

Site: [www.al.ma.gov.br](http://www.al.ma.gov.br) - E-mail: [diario@al.ma.gov.br](mailto:diario@al.ma.gov.br)

**IRACEMA VALE**

Presidente

**RICARDO BARBOSA**

Diretor Geral

**BRÁULIO MARTINS**

Diretoria Geral da Mesa

**JURACI FILHO**

Diretoria de Comunicação

**FLÁVIO FREIRE**

Núcleo de Suporte de Plenário

**VITTOR CUBA**

Núcleo de Diário Legislativo

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretaria Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**